



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

FACULDADE DE DIREITO - FD

EVANDRO JOSÉ COIMBRA

**CASO RIOCENTRO: O VOTO DE JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH E A ATUAÇÃO
DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE NO COMBATE À IMPUNIDADE**

Brasília - DF

2022

EVANDRO JOSÉ COIMBRA

**CASO RIOCENTRO: O VOTO DE JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH E A ATUAÇÃO
DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE NO COMBATE À IMPUNIDADE**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, *campus* Darcy Ribeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa

Brasília - DF

2022

CC679c Coimbra, Evandro José
Caso Riocentro: o voto de Júlio de Sá Bierrenbach e a
atuação da Comissão Nacional da Verdade no combate à
impunidade / Evandro José Coimbra; orientador Alexandre
Bernardino Costa. -- Brasília, 2022.
63 p.

Monografia (Graduação - Direito) -- Universidade de
Brasília, 2022.

1. Caso Riocentro. 2. Terrorismo. 3. Justiça Militar . 4.
Impunidade. 5. Comissão Nacional da Verdade. I. Costa,
Alexandre Bernardino , orient. II. Título.



Título: Caso Riocentro: o voto de Júlio de Sá Bierrenbach e a atuação da Comissão Nacional da Verdade no combate à impunidade

Aluno: Evandro José Coimbra

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, campus Darcy Ribeiro, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Resultado: **Aprovado.**

Brasília, 19 de setembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. **Alexandre Bernardino Costa** - Orientador
Faculdade de Direito (UnB)

Profa. Dra. **Bistra Stefanova Apostolova** - Examinadora
Faculdade de Direito (UnB)

Prof. Dr. **Argemiro Cardoso Moreira Martins** - Examinador
Faculdade de Direito (UnB)

Aos meus pais, que se estivessem aqui estariam orgulhosos de seu filho mais novo.

Às queridas Heleide, minha esposa e Isabela, minha filha, que sempre me apoiaram e que em todo o tempo torceram por mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida, pela saúde e determinação em concluir o curso de Direito, sem esmorecer frente as dificuldades que se apresentaram no decorrer da caminhada.

Sou grato aos meus queridos e saudosos pais, Iva e Pedro, que, por vontade Divina, já partiram desta vida, mas que quando aqui estiveram, muitas vezes com grande dificuldade, me propiciaram as condições necessárias para que eu seguisse nos meus estudos. Quisera eu que meus pais estivessem comigo neste momento singular, especialmente a minha mãezinha, que partiu cedo demais.

Agradeço às minhas queridas e amadas Heleide, minha esposa, amiga e companheira, e Isabela, minha filha e meu orgulho, que sempre estiveram ao meu lado, incentivando-me, torcendo por mim e contribuindo para que este dia especial finalmente chegasse.

Gratidão à dona Lúcia, minha sogra, que em todo tempo se lembra de mim em suas orações e que, de maneira verdadeira, confiou na minha capacidade de vencer esta etapa.

Agradeço à minha grande família, minhas irmãs e meus irmãos, meus sobrinhos e sobrinhas, que sempre torceram por mim, mandando boas vibrações, que me deram ânimo para continuar a perseguir os meus sonhos.

Um agradecimento especial às professoras e professores da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília pela excelência dos conhecimentos transmitidos nas aulas por eles ministradas, nestes cinco anos de curso. Agradeço especialmente o Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa, meu orientador neste trabalho, pelas conversas esclarecedoras, nas quais indicou os melhores caminhos para a elaboração de um texto com a qualidade e profundidade demandadas pelos estudantes desta Universidade de Brasília.

Sou grato pelos momentos compartilhados com os meus colegas de curso, nas aulas, nos seminários, nas elaborações coletivas de texto em diversas disciplinas, nos bate-papos nos intervalos das aulas, quando, vez ou outra, compartilhamos histórias de nossas vidas. Agradeço, sobretudo, por ter tido a oportunidade de poder chamar alguns desses colegas de amigos, pois, no decorrer do curso, desenvolvemos uma relação mais próxima do que de apenas colegas de curso.

Deixo aqui meus agradecimentos aos funcionários e colaboradores da FD, que no desempenho de suas funções fizeram funcionar a engrenagem da Faculdade, de modo a proporcionar a nós, estudantes, os meios auxiliares necessários para o nosso progresso nos estudos.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo verificar as circunstâncias e desdobramentos das investigações acerca da explosão de duas bombas, em 30 de abril de 1981, no Centro de Convenções Riocentro, localizado na cidade do Rio de Janeiro. Concretizado por meio da análise do voto de Júlio de Sá Bierrenbach, ex-ministro do Superior Tribunal Militar, e do exame do documento Relatório Preliminar de Pesquisa Caso Riocentro: Terrorismo de Estado Contra a População Brasileira, elaborado pela Comissão Nacional da Verdade. Percebeu-se a importância de perseguir, neste estudo, a verdade dos fatos, uma vez que o esclarecimento de fatos políticos e jurídicos do passado pode contribuir para o entendimento da conjuntura política da atualidade. Como pano de fundo, o trabalho tentará fazer uma breve revisão bibliográfica acerca do papel do Poder Judiciário frente a questões relacionadas à crimes cometidos no período da ditadura civil-militar brasileira. Ademais, buscar-se-á demonstrar que os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade foram de grande importância para o esclarecimento das graves violações de direitos humanos praticadas pelo regime militar, bem como para reestabelecer a verdade sobre importante fato histórico, que reverberou nos acontecimentos que propiciaram a redemocratização do Brasil.

Palavras-Chave: Caso Riocentro. Terrorismo. Justiça Militar. Impunidade. Comissão Nacional da Verdade.

ABSTRACT

The present work aims to verify the circumstances and consequences of the investigations about the explosion of two bombs, in 1981, April 30, at the Riocentro Convention Center, located in Rio de Janeiro. It was accomplished through the analysis of the vote of Júlio de Sá Bierrenbach, former minister of the Superior Military Court, and the examination of the document Preliminary Report of Research Case Riocentro: State Terrorism Against the Brazilian Population, prepared by the National Truth Commission. It was realized the importance of tracking, in this study, the truth of the facts, since the clarification of political and legal facts of the past can contribute to the understanding of the current political situation. As a background, the work will attempt to make a bibliographic review about the role of the judiciary in relation to issues related to crimes committed in the period of the Brazilian civil-military dictatorship. In addition, it will be sought to demonstrate that the work of the National Truth Commission was of great importance for the clarification of the serious human rights violations practiced by the military regime, as to reestablish the truth about important historical fact, events that led to the redemocratization of Brazil.

Keywords: Riocentro Case. Terrorism. Military Justice. Impunity. National Truth Commission.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAP – Capitão

CEBRADE – Centro Brasil Democrático

CIE – Centro de Informações do Exército

CEL – Coronel

CJM – Circunscrição Judiciária Militar

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CODI – Centro de Operações para a Defesa Interna

CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil

CPPM – Código de Processo Penal Militar

DOI – Departamento de Operações Internas

DPPS – Departamento de Polícia Política e Social

FGV – Fundação Getúlio Vargas

GEN - General

IPM – Inquérito Policial Militar

LOJM – Lei da Organização Judiciária Militar

MPM – Ministério Público Militar

PGJM – Procuradoria-Geral da Justiça Militar

SIAN – Sistema de Informações do Arquivo Nacional

SNI – Serviço Nacional de Informação

STM – Superior Tribunal Militar

VPR – Vanguarda Popular Revolucionária

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
METODOLOGIA	16
CAPÍTULO 1 - O CONTEXTO HISTÓRICO, O ATENTADO DO RIOCENTRO E O PRIMEIRO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (1981)	17
1.1 Contextualização	17
1.2 O evento (o atentado do Riocentro)	21
1.3 O primeiro inquérito policial militar (1981)	22
CAPÍTULO 2 - A PELEJA CONTRA A IMPUNIDADE	29
2.1 A decisão de arquivamento do IPM de 1981 na 1ª Instância da Justiça Militar ...	29
2.2 O julgamento da Correição Parcial no Superior Tribunal Militar	31
2.3 O voto do ministro Júlio de Sá Bierrenbach no STM	33
CAPÍTULO 3 - A MISSÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE	42
3.1 O segundo inquérito policial militar (1999)	42
3.2 A Comissão Nacional da Verdade e o Caso Riocentro	43
3.2.1 O inquérito policial militar de 1981	43
3.2.2 Tentativas de reabertura das investigações do caso Riocentro	47
3.3 Achados da Comissão Nacional da Verdade	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56
APÊNDICE A	60

INTRODUÇÃO

O ano era 1979. Ano em que fora aprovada a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, a chamada Lei de Anistia. De acordo com o art. 1º da Lei de Anistia:

“É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado). (Brasil, 1979)

Entre 1979 e 1985 aconteceu no Brasil o denominado período de abertura democrática, quando se deu a transição do regime civil-militar para o novo regime constitucional-democrático. Em 1979, o general João Batista de Figueiredo assumiu a presidência da República, com o discurso de que promoveria uma abertura lenta, gradual e segura. Figueiredo cunhou a famosa expressão, que se tornou famosa porque bastante divulgada pela imprensa em geral, de que prenderia e arrebitaria quem fosse contrário à abertura democrática.

Ocorre, porém, que havia uma parte dos militares, os chamados “linha dura”¹, que não concordavam e não queriam que o comando do país fosse devolvido aos políticos civis. Com a finalidade de sabotar os planos dos militares moderados e de perfis mais democráticos, os “linha

¹ A fim de caracterizar a expressão “linha dura”, transcreve-se fragmento de entrevista de Gustavo Moraes Rego Reis, que foi assistente de Ernesto Geisel na chefia do Gabinete Militar da Presidência da República (1964-67), chefe da Assessoria Especial da Presidência da República (1974-75); e chefe do Gabinete Militar da Presidência (1978-79), concedida a Maria Celina D’Araujo e Gláucio Ary Dillon Soares, no contexto do projeto “1964 e o regime militar”, desenvolvido pelo CPDOC com apoio da Finep, no período de 1992 a 1995, nos dias 16/7/1992 a 22/7/1992, no Rio de Janeiro: “M.A. - E a origem da “linha dura”? O senhor pode falar alguma coisa?

G.R. - A origem da denominação eu não conheço. Caso é que seus próprios componentes, melhor dizendo, aqueles assim identificados e que disso se orgulhavam, caracterizavam-se pelo radicalismo, arbitrariedade, intransigência e pela adoção de meios e processos violentos de intimidação e coação. Sinceros, porém radicais, como bem caracterizou o presidente Geisel. Porém, nem sempre e nem todos sinceros. Os “linha dura” não chegaram a constituir organizações estáveis, segmentos ordenados ou estruturas mais ou menos hierarquizadas. Ao contrário, tumultuadas por disputas menores de vedetismo nos IPMs e nas querelas com órgãos do Judiciário e com o próprio governo, alimentadas pelo oportunismo, pelo carreirismo e pela impunidade, não encontravam maiores objeções nem mesmo entre os sinceros porém radicais, mesmo reconhecendo o mal que causaram na época. Creio que o radicalismo anticomunista foi historicamente alimentado no Brasil pela incompetência do “nosso” Partido Comunista, pela animada versão inarredável votada ao getulismo, ao juscelinismo e ao janguismo, por correntes minoritárias de cunho revanchista com o ranço udenista, estimuladas pelo lacerdismo incendiário e inseqüente, ambicioso e frustrado em seus ódios e recalques. Junte-se a isso as ambições pessoais. Assim é que a hierarquia foi, não raro, atropelada pela exaltação e sofreguidão “revolucionária”, com estragos quase sempre graves e seqüências insanáveis ou de longa repercussão.”

dura” se organizaram em grupos extremistas de direita e passaram a executar ataques à bomba em diversos locais e ocasiões.

Dentre as explosões planejadas e executadas por estas facções ultradireitistas, duas das mais importantes, que teve grande relevância para o fim do regime ditatorial, foram as que ocorreram na noite de 30 de abril de 1981, no Riocentro, centro de convenções localizado na cidade do Rio de Janeiro.

Sem embargo, as bombas do Riocentro, se comparadas à outras bombas explodidas no mesmo período, possuíram características que a singularizaram. A principal peculiaridade, por assim dizer, foi a incompetência evidenciada por aqueles que as confeccionaram e explodiram. Este acontecimento, aliás, custou a vida de um dos elementos diretamente envolvido no evento.

Além disso, em consulta a materiais diversos sobre o tema (livros, documentários, sítios *web*, artigos), é possível supor que o atentado do Riocentro pode ter sido um dos fatores que contribuíram para enfraquecer, ainda mais, o governo de João Figueiredo. Isso se explica pela grande repercussão que o evento teve na imprensa, bem como pela condução nitidamente parcial do inquérito policial militar, pelo então 1º Exército.

Pretende-se neste trabalho investigar a condução dada pela Justiça Militar às tentativas de instauração dos processos criminais para inculpar e punir os envolvidos no atentado. Para isso, foram utilizadas importantes e diversificadas fontes de pesquisa como os livros: *A Direita Explosiva no Brasil*, de José Amaral Argolo, Cátia Ribeiro e Luiz Alberto Fortunato; *Riocentro: quais os responsáveis pela impunidade?*, de Júlio de Sá Bierrenbach; e, *A Bomba no Riocentro*, de Belisa Ribeiro; o *Relatório Preliminar de Pesquisa Caso Riocentro: Terrorismo de Estado Contra a População Brasileira*, elaborado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), os inquéritos policiais militares, os processos criminais instaurados na Justiça Militar e na Justiça Federal e vídeos disponibilizados no *YouTube*.

Neste estudo serão analisados dois documentos: o voto do ex-ministro do STM Júlio de Sá Bierrenbach, proferido em 2 de outubro de 1981, nos autos da Correição Parcial nº 1.241-1-RJ e o *Relatório Preliminar de Pesquisa Caso Riocentro: terrorismo de estado contra a população brasileira*, elaborado pela Comissão Nacional da Verdade, em abril de 2014.

O problema de pesquisa deste trabalho é revelar como se deu a operação montada com a finalidade de manipular as investigações do atentado do Riocentro. Concretiza-se tal propósito com a divisão do trabalho em três capítulos. Buscou-se em cada um deles seguir uma linha progressiva de tempo, visando contextualizar o os eventos atinentes ao acontecimento e evidenciar os principais personagens envolvidos.

O primeiro capítulo, que foi subdividido em três subtópicos, conterà uma breve pesquisa, que abordará o contexto político do momento histórico anterior ao atentado, apresentará uma síntese do evento e um resumo do primeiro inquérito policial militar. No capítulo 2, também observando aspectos históricos, será realizada a transcrição das principais partes do esclarecedor voto do ex-ministro do STM, Júlio de Sá Bierrenbach. Demonstrar-se-á que neste documento está contido considerável quantidade de informações sobre os desdobramentos do primeiro IPM na Justiça Militar. Por fim, no terceiro e derradeiro capítulo, que foi o mais extenso de todos, intenta-se evidenciar, baseando-se no Relatório Preliminar de Pesquisa elaborado pela CNV, as minudências do segundo inquérito policial militar e os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Nacional da Verdade atinentes ao IPM de 1981 e ao esforço para que as investigações sobre o caso Riocentro fossem, finalmente, levadas a termo. Propõe-se, por último, evidenciar os achados da CNV, que revelaram os pormenores das ações de elementos do Exército na tentativa de perenizar a impunidade dos envolvidos na ação terrorista. Impende esclarecer que para o atendimento de um dos propósitos deste trabalho, qual seja, de comprovar a importância histórica dos materiais bibliográficos utilizados, optou-se por transcrever significativa quantidade de texto dos autores objeto deste estudo.

Importa destacar que não se pretende neste trabalho esgotar o tema em discussão, pois, o assunto é bastante amplo e o adventos de fatos novos podem ensejar a efetivação de novas pesquisas, que poderão propiciar conclusões diversas das aqui apresentadas. Por conseguinte, o que se busca, por meio do estudo de um pequeno recorte temático, é contribuir para as discussões sobre o papel do Poder Judiciário, notadamente da Justiça Militar, no que concerne à sua participação na história recente do Brasil.

Informa-se, por último que, com o intuito de complementar o texto principal, incluiu-se o *Apêndice A*, capítulo elaborado a partir da leitura de material agregado ao inicialmente escolhido para a redação da monografia, que tem como objeto reafirmar as conclusões do texto principal.

METODOLOGIA

No desenvolvimento deste trabalho utilizou-se de pesquisas bibliográfica e documental. A estudo foi realizado em livros, relatório, materiais disponíveis em sítios eletrônicos na *internet*, na plataforma de *streaming* de vídeos *YouTube*, incluindo-se nesses vídeos, documentários sobre o tema.

A consulta *on-line* à materiais como legislação, artigos hospedados em portais especializados e repositórios, como o Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN), foi feita na própria residência do estudante, com a utilização de computador pessoal, com acesso à *internet*; as pesquisas em livros e outros documentos impressos foram realizadas na Biblioteca e no Arquivo do Superior Tribunal Militar que, por meio da Ouvidoria/STM, forneceu os textos integrais da Ação Penal Originária 47-5 (2000) DF – Riocentro; da Representação Criminal 4-0 (2000) – Riocentro; da Representação 1054-4 (1985) – Riocentro; da Representação 1061-7 (1987) DF; e da Representação CDH-CD - Proc. 420 (1999) – Riocentro.

Empregou-se cerca de 20 horas por semana para a realização de pesquisas, análises, elaboração, digitação e revisão do texto.

CAPÍTULO 1 - O CONTEXTO HISTÓRICO, O ATENTADO DO RIOCENTRO E O PRIMEIRO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR (1981)

1.1 Contextualização

O período compreendido entre o final da década de 1970 e início dos anos 1980, caracterizou-se, no âmbito governamental, pelo prelúdio da abertura do regime ditatorial civil-militar, no qual se iniciou “uma abertura que se pretendia lenta, gradual e segura, já que a mudança no cenário político era notável”. (REZENDE, 2021, p. 38-39)

Ocorre, porém, que parte dos militares da chamada “linha dura” não concordavam com a abertura democrática. De setores dos órgãos de repressão, como os DOI/CODI, que anteriormente foram responsáveis pela tortura e desaparecimento de opositores, surgiram agremiações de militares e civis que organizaram, por conta própria ou com conhecimento do alto comando do Exército, vários atentados à bomba para que os grupos de esquerda fossem responsabilizados e, ao mesmo tempo, teriam uma justificativa para se opor ao processo de abertura do regime.

Transcreve-se, a seguir, breve relato extraído do sítio eletrônico da Câmara dos Deputados² sobre a política interna na década de 1970:

Durante a década de 1970, três generais se sucedem no governo do Brasil. A ditadura militar implantada em 1964 atinge o apogeu durante a primeira metade do decênio, ao fim da qual começa a se abrandar. O AI-5 vigora por quase todo o período, assim como o sistema bipartidário, com a Aliança Renovadora Nacional (Arena) dando sustentação ao governo e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) fazendo oposição. Os primeiros cinco anos são de prosperidade sob os auspícios do chamado "milagre brasileiro", mas depois a economia entra em crise com a alta dos juros internacionais e do preço do petróleo. A década se aproxima do fim com o ressurgimento dos movimentos sociais e se fecha com o início da redemocratização. (Câmara dos Deputados, 2008)

De acordo com Pâmela de Almeida Resende (2021, p. 39), em artigo publicado na Revista Sul-Americana de Ciência Política³,

Embora seja evidente o empenho de Geisel e, posteriormente, o de Figueiredo em manter a oposição civil e também os órgãos de segurança dentro dos “limites da ordem”, em nenhum momento eles abriram mão, por exemplo, da Lei de Segurança Nacional. É necessário atentar para o fato de que as Forças Armadas haviam

² Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/visitantes/panorama-das-decadas/copy_of_decada-de-70>. Acesso em: 17 ago. 2022.

³ Revista Sul-Americana de Ciência Política, v. 2, n. 2, 36-46. Disponível em: <<https://revistas.ufpel.edu.br/index.php/Sul/article/view/183/160>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

permanecido *coesas* no poder para efeito do “público externo” e teriam que sair em bloco, sem fissuras, frente à sociedade (D’Araújo, 2004, p. 93). Nesse sentido, é possível supor que a abertura política não foi baseada em um projeto de redemocratização coerente e previamente articulado, mas sim resultado de uma conjunção de forças que se faziam presentes naquele momento.

A despeito da tentativa de que fosse difundida uma imagem de coesão das forças militares que ocupavam o poder naquele período, grupos radicais internos, receosos de que pudesse, de fato, ser efetivada a abertura do regime, se organizaram em pequenas equipes separatistas, cujas atuações geraram conflitos no interior das Forças Armadas.

Nesse cenário, conforme matéria jornalística publicada no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados (2011)⁴, “no dia 28 de junho de 1979, o então Presidente João Baptista Figueiredo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei de Anistia, que recebeu o número 14/79”.

No dia 28 de agosto de 2009 foi disponibilizado no portal da Câmara dos Deputados o *link* da página Escrevendo a História⁵, no qual veiculou matéria comemorativa ao trigésimo aniversário da sanção da Lei de Anistia. Transcreve-se, a seguir, fragmento de texto da aludida publicação:

A abertura política "lenta, gradual e segura" iniciada no governo do general Ernesto Geisel produziu o primeiro resultado prático em agosto de 1979, quando o sucessor dele, João Figueiredo, sancionou a Lei 6.683, ou Lei de Anistia, que beneficiou de imediato quase 5 mil pessoas processadas pelo regime militar e permitiu a volta dos exilados políticos, como Leonel Brizola e Miguel Arraes. Mas a lei também anistiou os autores de práticas repressivas e até mesmo de tortura. (Câmara dos Deputados, 2009)

Para melhor entendimento do contexto histórico do período em que ocorreu a explosão das bombas, compilou-se uma série de transcrições de falas dos personagens do documentário Missão 115⁶, de Sílvio Da-Rin, que sumariza acontecimentos alusivos ao atentado do Riocentro:

O Grupo Secreto [era] composto de radicais extremistas (militares, principalmente) que foram para a clandestinidade.

⁴ Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/lei-da-anistia/introducao>>. Acesso em: 13 ago. 2022.

⁵ Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/lei-da-anistia>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

⁶ Disponível em: <<https://youtu.be/NSZqzqLdNCE>>, <<https://youtu.be/hwDMRhLexbk>> e <<https://youtu.be/1iJ8k9CYCxA>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

Cláudio Guerra, ligado ao Cel. Perdigão; hoje pastor evangélico; antes, delegado de polícia no Espírito Santo, assassino, ocultador de cadáveres e, posteriormente, [nas suas próprias palavras] “estrategista”.

O Grupo Secreto desejava criar na população o chamado “pânico [moral]” contra as esquerdas.

A abertura lenta, gradual e segura, [constituiu-se de] proposta concebida pelo Gen. Golbery do Couto e Silva.

A ala linha dura não concordava com a abertura política e queria trazer a população civil para o seu lado, preconizando a “ameaça” do terrorismo e do comunismo.

Cláudio Guerra: a FIESP, o Banco Mercantil, o Grupo Bandeirantes, entre outros, concediam prêmios em dinheiro aos militares que torturavam e matavam “elementos” da esquerda.

O Grupo Secreto tinha estratégia, tinha um braço financeiro, um braço político e um braço operacional. [Era] “composto pela ‘tigrada’”, que eram pessoas que tinham tido atividade operacional (torturadores militares que se tornavam aparelhos), [e] iam para a ação armada, propriamente dita.

Haviam dois grupos secretos: um composto por suboficiais e praças; outro composto por delegados (de roubos e furtos, por exemplo, “que conheciam as ruas”) – estes prestavam serviço para o escritório do SNI localizado na Avenida Presidente Vargas, esquina com a Rio Branco.

Terrorismo de Estado: violência oficial e clandestina, que buscava se justificar através da lógica de um Estado que estava sendo atacado por um inimigo que poderia exterminá-lo. [Foi a] tentativa desesperada de interromper o processo de abertura e permanecer no poder [por conta das benesses advindas da ocupação de posições de poder, incluindo-se vantagens financeiras, de *status* e prestígio].

A falta de controle dos órgãos de segurança [SNI, DOI CODI] ou conivência [propiciaram que tais grupos] praticassem atos de terrorismo.

O atentado do “Riocentro foi planejado e executado pelo Coronel Perdigão (...) com conhecimento do DOI-CODI, conhecimento da presidência da República”. (Cláudio Guerra – Missão 115, 29:27”)

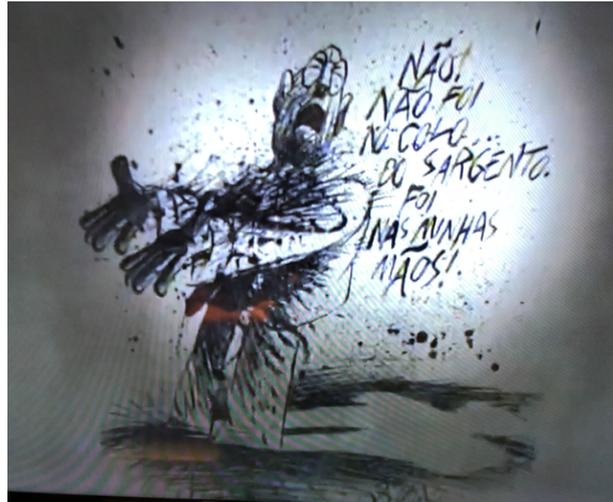
O SNI nacional (...) tinha conhecimento. Foi muito bem planejado. O negócio deu errado porque o perito, o que era perito em bombas era o Rosário, o capitão não conhecia, (...) tanto [que] ele cometeu um erro primário. Ele parou o veículo, o carro, o carro dele, com a bomba, um artefato elétrico com espoleta elétrica, parou debaixo de um fio de alta tensão, fechou o curto e explodiu (...).

A organização do atentado se deu (nasce) entre o CIE (Centro de Informação do Exército) em parceria com o SNI (Serviço Secreto Militar). Ocorreu uma imperícia dos militares que transportaram e manusearam a bomba. Azar para eles e sorte para a sociedade brasileira.

Várias medidas [foram tomadas para facilitar a execução do atentado]:

- dispensar a segurança do Riocentro;
- trancar as portas de emergência;

O atentado do Riocentro meio que abortou o projeto do presidente Figueiredo de abertura política, que havia iniciado com o presidente Geisel e com o general Golbery.



Fonte: imagem fotografada da projeção na TV do documentário Missão 115

Ministro Bierrenbach: [o inquérito] foi “um show para a imprensa” – (em depoimento à Comissão Nacional da Verdade).

O rei nu estava gritando que estava nu.

“O regime tornou-se ainda, mas indefensável depois dos atentados” (Francisco Teixeira – Documentário Missão 115 – minuto 9:53”)

O presidente Figueiredo fracassou retumbantemente quando decidiu/determinou que não se apurasse o episódio do Riocentro.

O presidente Figueiredo tinha em suas mãos o dilema de ter que manter a abertura do regime (mote do seu governo), mas, ao mesmo tempo não ofender os militares que, inclusive, foram seus colegas na escola de formação militar.

Por fim, Figueiredo teve um fim melancólico, pois não conseguiu fazer o seu sucessor e saiu, a rigor, pela porta dos fundos do palácio, esquecido e fracassado, do ponto de vista político e econômico.

Tal fracasso teve relação com o atentado do Riocentro e com o não esclarecimento dos fatos e a inculpação dos envolvidos.

A partir daí, o processo de redemocratização, por assim dizer, meteu os pés nas portas do regime, o que, num futuro próximo, culminou no fim da ditadura militar.

IPM's/processos judiciais do Riocentro: “Avançar da farsa ao possível, do possível ao real.” (Chico Otávio – Missão 115).

Percebe-se, pela leitura dos fragmentos acima transcritos, que atos de terrorismo praticados por grupos surgidos entre militares contavam com o apoio dos altos escalões das Forças Armadas. Além disso, os elementos que obtinham êxito em ações terroristas recebiam suporte financeiro de empresas, principalmente de bancos, sob a forma de prêmios em dinheiro, que eram doados aos envolvidos nessas ações. De mais a mais, observa-se que a explosão das bombas do Riocentro foi o apogeu de uma série de ações violentas praticadas por grupos pertencentes à alas extremistas existentes nos quartéis, que mostravam progressiva radicalização e que objetivavam interromper o processo de abertura democrática.

1.2 O evento (o atentado do Riocentro)

Era noite do dia 30 de abril de 1981 quando ocorreu a grande explosão. O Regime arrefecia. Os grupos da dita esquerda radical já haviam largado as armas há muito tempo. Os verdadeiros radicais estavam no outro extremo. Eram, portanto, da extrema direita. Tais grupos não aceitavam o arrefecimento do Regime. Na verdade, desejavam o seu recrudescimento. Para isso, foram capazes de forjar atentados, que, posteriormente, poderiam ser creditados à grupos esquerdistas.

No episódio de 30 de abril, entretanto, o tiro saiu pela culatra. Uma pessoa morreu e outra ficou gravemente ferida. As vítimas faziam parte do mesmo grupo que preparou o atentado. Eram militares do Exército brasileiro. Eram da extrema direita. Conforme Eduardo Bueno (2021)⁷, em vídeo publicado na plataforma de *streaming YouTube*, episódio Bombas da Ditadura, “[...] dois militares explodiram a si mesmos. Queriam explodir o Brasil, mas como são milico(sic) incompetente(sic), explodiram a eles mesmos”.

As explosões, que ocorreram no estacionamento e na central de energia do Riocentro, respingou no então I Exército e, por consequência, no presidente da República, general João Batista Figueiredo. No mesmo local e no mesmo momento em que as bombas estouraram acontecia um festival de música, promovido pelo Cebrade, em comemoração ao Dia do Trabalhador. Artistas como Alceu Valença, Beth Carvalho, Clara Nunes, Djavan, Elba Ramalho, Fagner, Gal Costa, Gonzaguinha, Ney Matogrosso, Chico Buarque entre outros, se apresentaram no show, que tinha um público de mais de 20 mil espectadores presentes.

Conquanto tenha sido montada uma grande operação para eximir os militares da responsabilidade pela explosão das bombas, o atentado do Riocentro, como se demonstrará adiante, contribuiu decisivamente para o fim da ditadura civil-militar do Brasil e, por conseguinte, para a redemocratização do país.

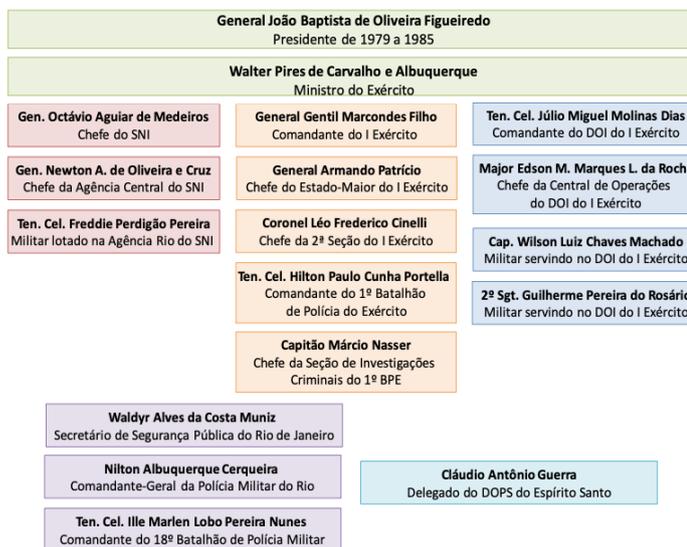
A operação “abafa” foi engendrada no inquérito policial militar instaurado por ordem do comandante do I Exército para apurar o caso, passou pela Primeira Instância da Justiça Militar – na 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar – no Rio de Janeiro, e avançou até o Superior Tribunal Militar (STM), em Brasília.

A fim de demonstrar a multiplicidade de atores envolvidos direta ou indiretamente no Caso Riocentro, incorpora-se, a seguir, a cadeia de comando militar à época do atentado do

⁷ Disponível em: <<https://youtu.be/p7b-FXn6ar0>>. Acesso em 14 jul. 2022.

Riocentro, conforme consta do Relatório Preliminar de pesquisa elaborado pela Comissão Nacional da Verdade⁸:

8. CADEIA DE COMANDO MILITAR À ÉPOCA DO ATENTADO DO RIOCENTRO



Fonte: Relatório Preliminar de Pesquisa da Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 14

Percebe-se, pela observação do organograma da cadeia de comando, que o caso Riocentro parece ter envolvido mais atores do que somente o capitão Wilson Machado e o sargento Guilherme do Rosário. Dessarte, depreende-se que a explosão dos petardos foi planejada e executada não só por militares subalternos, mas, também, pode ter tido a participação do alto escalão da hierarquia militar.

1.3 O primeiro inquérito policial militar (1981)

De início, reputa-se importante anotar o conceito de inquérito policial militar. De acordo com Ronaldo João Roth (2004)⁹

O “inquérito policial militar (IPM) tem por finalidade prestar informações e fornecer provas da materialidade e autoria do delito ao titular da ação penal. É por meio dele que a Polícia Judiciária Militar realiza a apuração da infração penal e sua autoria, dirigida pelo Oficial encarregado, quando tais atribuições lhe forem delegadas (§ 1º do art. 7º do CPPM), ou pela própria autoridade originária, se assim decidir.

⁸ Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/riocentro/relatorio_preliminar.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

⁹ ROTH, Ronaldo João. Temas de Direito Militar. 1 ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2004, p. 183.

Nesse sentido, transcreve-se, a seguir, fragmento de material disponibilizado pela Comissão Nacional da Verdade (2014)¹⁰ sobre a instauração do primeiro inquérito policial militar, com designação do coronel Luiz Antônio do Prado Ribeiro como encarregado do IPM

IPM instaurado pelo Comandante do I Ex., Gen. Gentil Marcondes Filho.

“Tendo tomado conhecimento dos fatos que deram origem à morte do Sgt. GUILHERME PEREIRA DO ROSÁRIO e ferimentos graves no Cap. WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, ambos deste Exército, no momento em que se encontravam em missão de serviço no Riocentro, determino seja (...) instaurado a respeito o devido Inquérito Policial Militar”. (Portaria no 01-CPJ, de 01/05/81)

A seguir, o termo de autuação do primeiro inquérito policial militar¹¹, presidido inicialmente pelo coronel Luiz Antonio do Prado Ribeiro:

c

EXA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
PRIMEIRO EXÉRCITO
COMANDO DO I EXÉRCITO

Encarregado do IPM

[Assinatura]
LUIZ ANTONIO DO PRADO RIBEIRO -
CORONEL

Escrivão do IPM

[Assinatura]
LUIZ KARDEC VIANNA
MAJOR

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 1981, nesta cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO, no Comando do I Exército, autuo a portaria e demais documentos que a este junto e me foram entregues pelo Encarregado do presente inquérito; do que, para constar, lavro este termo.

Eu, *[Assinatura]*, LUIZ KARDEC VIANNA - Major, servindo de Escrivão que o escrevi e subscrevo.

[Assinatura]
Escrivão

Fonte: Representação Criminal 4-0 - vol. 1, 2000, p. 4

O coronel Prado Ribeiro iniciou os trabalhos de apuração das circunstâncias do atentado do Riocentro determinando a realização de diligências e a oitiva de testemunhas. Consta de material de divulgação CNV (2014)¹² que “Além de várias outras diligências, o Cel.

¹⁰ Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/riocentro/apresentacao.pdf>>. Acesso em 24 ago. 2022, p. 28.

¹¹ Copiado da Representação 4-0, Volume 1, p. 4 de 188, obtido no Arquivo do Superior Tribunal Militar.

¹² Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/riocentro/apresentacao.pdf>>. Acesso em 24 ago. 2022, 2014, p. 32.

Luiz Antônio do Prado Ribeiro ouviu onze pessoas nos doze dias em que esteve à frente do IPM”. Abaixo, inseriu-se o quadro de depoimentos colhidos pelo coronel Prado Ribeiro nos primeiros dias que esteve à frente do IPM:

DEPOIMENTOS COLHIDOS PELO 1º ENCARREGADO DO IPM DO RIOCENTRO		
Nº	Especificação	Data
1	Termo de inquirição da testemunha JULIO MIGUEL MOLINAS DIAS (Comandante do DOI)	05/05/1981
2	Termo de inquirição da testemunha NEWTON COSTA (Delegado de Polícia - Diretor Geral do DGIE)	06/05/1981
3	Termo de inquirição da testemunha JOAO ROBERTO ESTEVE KELLY (Radialista-advogado - Presidente da RIOTUR e Diretor-Presidente do RIOCENTRO)	06/05/1981
4	Termo de inquirição da testemunha GERALDO REIS CARVALHO (Engenheiro Civil - Diretor Vice-Presidente do RIOCENTRO)	06/05/1981
5	Termo de inquirição da testemunha CESAR WACHULEC (Militar da Reserva Remunerada, 2º Tenente - Supervisor de Segurança do RIOCENTRO)	06-07/05/1981
6	Termo de inquirição da testemunha VALTER RIBEIRO VIANA (Militar, 2º Sargento RM, do Segundo Grupamento de Incêndio - Chefe da equipe de serviço de segurança contra incêndio na noite do evento)	07/05/1981
7	Termo de inquirição da testemunha JOMAIR DE OLIVEIRA (Militar, Cabo do Corpo de Bombeiros - Função de prevenção contra pânico e incêndio)	13/05/1981
8	Termo de inquirição da testemunha CARLOS ALBERTO HENRIQUE DE MELLO (Militar, 1º Sgt. da Aeronáutica - lotado no DOI/IE.)	14/05/1981
9	Termo de inquirição da testemunha FLAVIO ALEXANDRE DE LACERDA (Médico plantonista contratado pelo RIOCENTRO, sem vínculo empregatício)	14/05/1981
10	Termo de inquirição da testemunha HIROHITO PERES FERREIRA (Soldado da PM, servindo no DOI/IE.)	15/05/1981
11	Termo de inquirição de SERGIO VALLANDRO DO VALLE (Funcionário da ELETROMAR S.A. que compareceu ao RIOCENTRO como espectador, acompanhado da senhorita ANDREA NEVES DA CUNHA. Transportou em seu carro o militar ferido até o HOSPITAL LOURENÇO JORGE)	15/05/1981

Fonte: *slides* de apresentação do Relatório Preliminar de Pesquisa, 2014, p. 32

Exibe-se, a seguir, documento¹³ que consta nos autos do IPM 28/81, no qual o coronel Prado Ribeiro designa o dia 16 de maio de 1981 para o primeiro depoimento do capitão Wilson Luiz Chaves Machado:

Of nº 030/IPM

Rio de Janeiro, RJ, em 13 de maio de 1981

Do Coronel LUIZ ANTONIO DO PRADO RIBEIRO, Encarregado do IPM.

Ao Sr Diretor do Hospital Central do Exército.

Assunto: Condições físicas e psicológicas de paciente.

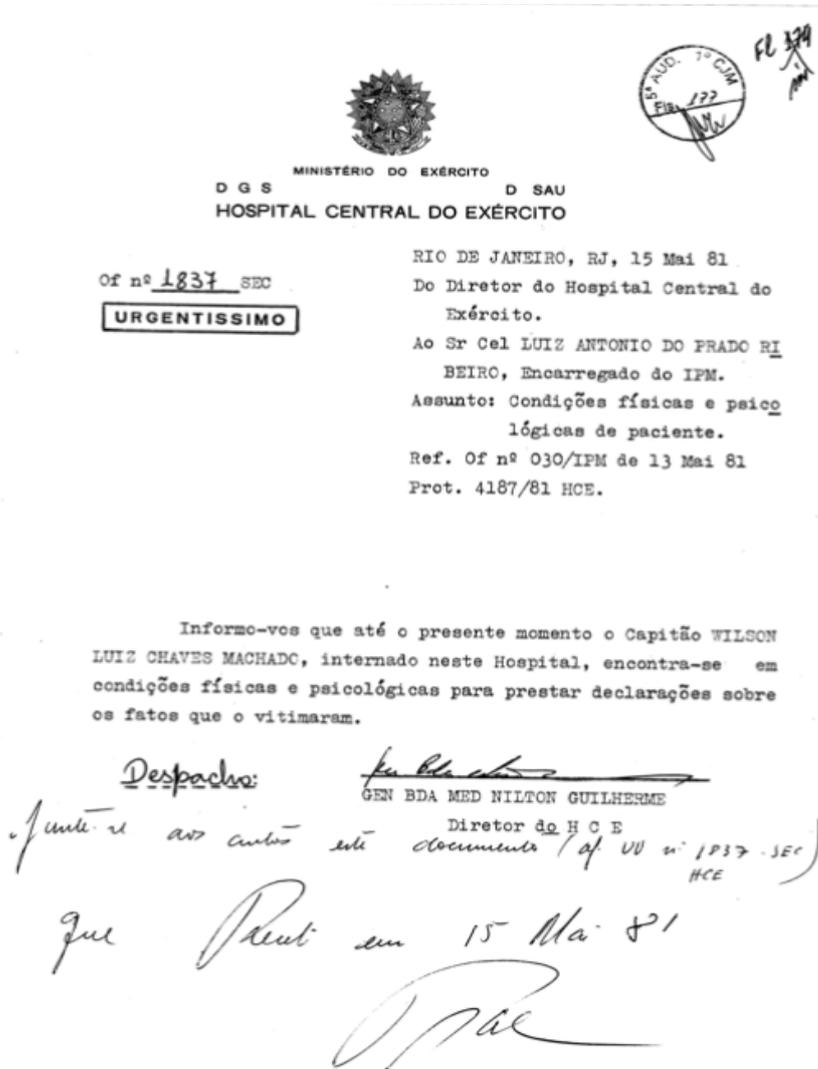
Solicito as providências de V. Exa, no sentido de ser este Encarregado de IPM informado se o Capitão WILSON LUIZ CHAVES MACHADO, internado nesse Hospital, já se encontra em condições físicas e psicológicas para prestar declarações no IPM instaurado para apurar os fatos que o vitimizaram, devendo o respectivo depoimento ser prestado no dia 16 de maio de 1981, sábado, às 09:00 / horas, nas dependências desse Nosocômio.


LUIZ ANTONIO DO PRADO RIBEIRO - CORONEL
Encarregado do IPM

Fonte: Representação Criminal 4-0 - vol. 1, 2000, p. 142

¹³ Copiado da Representação 4-0, Volume 1, p. 142 de 188, obtido no Arquivo do Superior Tribunal Militar.

Incorpora-se, abaixo, Ofício do diretor do Hospital Geral do Exército¹⁴ informando que o capitão Machado se encontrava em condições físicas e psicológicas favoráveis ao fornecimento de declarações sobre a explosão das bombas no Riocentro:



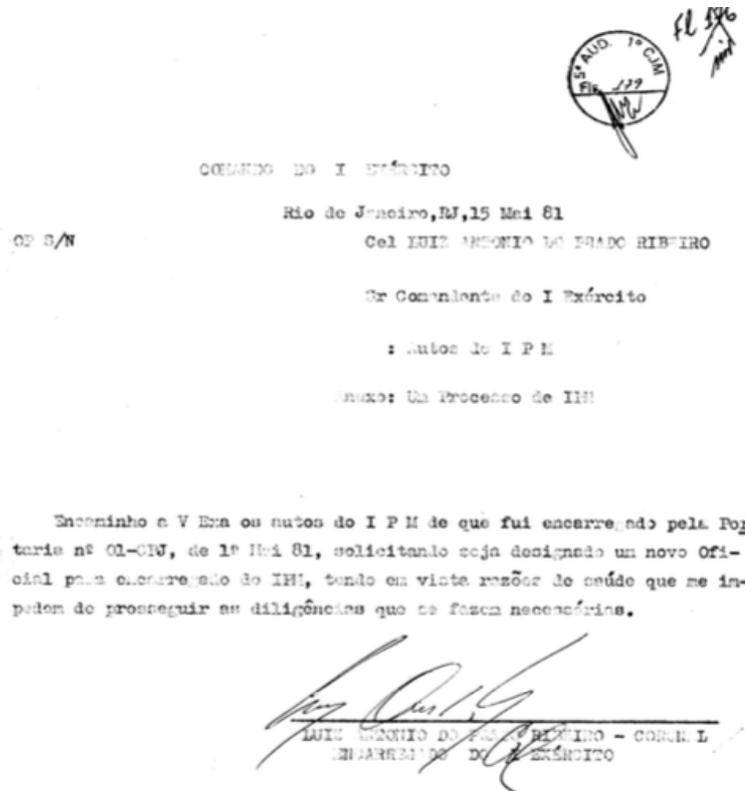
Fonte: Representação Criminal 4-0 - vol. 1, 2000, p. 181

Depreende-se da observação dos documentos cima, que o coronel Luiz Antônio do Prado Ribeiro, demonstrou desde o início, que pretendia apurar as circunstâncias em que ocorreram as explosões das bombas no centro de convenções, e que pretendia revelar a verdade dos fatos e inculpar os responsáveis pela elaboração e execução do atentado.

Todavia, que em 15 de maio de 1991, pouco menos de duas semanas após o início das investigações, o coronel Prado Ribeiro, sob a alegação de que estava com problemas de saúde,

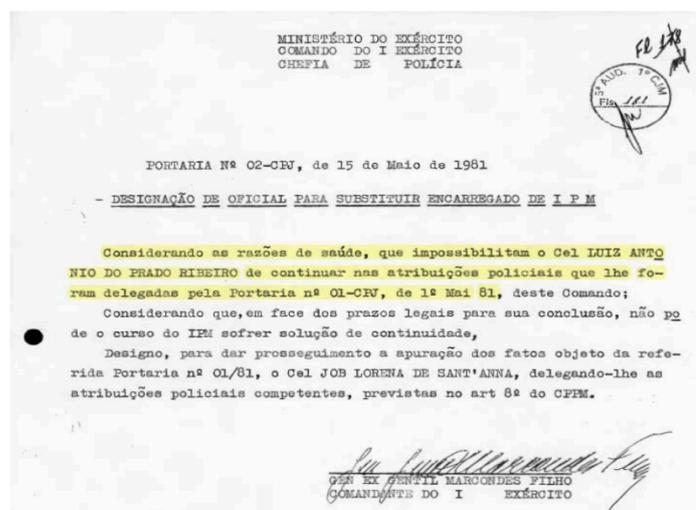
¹⁴ Copiado da Representação 4-0, Volume 1, p. 181 de 188, obtido no Arquivo do Superior Tribunal Militar.

encaminhou, por meio de ofício¹⁵, os autos do IPM ao comandante do I Exército para designação de novo encarregado para o inquérito policial militar:



Fonte: Representação Criminal 4-0 - vol. 1, 2000, p. 183

Por conseguinte, Prado Ribeiro foi substituído, por supostos problemas de saúde, pelo coronel Job Lorena de Sant'Anna, conforme se comprova pelo documento abaixo, que foi copiado do material de divulgação Comissão Nacional da Verdade (2014)¹⁶:



Fonte: Representação Criminal 4-0 - vol. 1, 2000, p. 185

¹⁵ Copiado da Representação 4-0, Volume 1, p. 183 de 188, obtido no Arquivo do Superior Tribunal Militar.

¹⁶ Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/riocentro/apresentacao.pdf>>. Acesso em 24 ago. 2022, p. 34.

A primeira tentativa de efetivação do “esquecimento” do atentado do Riocentro foi evidenciada no dia da apresentação, pelo coronel Job Lorena de Sant’Anna, a solução do primeiro inquérito policial militar. Naquele dia – para uma plateia formada por jornalistas que não podiam desempenhar o seu principal mister, isto é, fazer perguntas: o que se percebeu foi uma tentativa deliberada de, por assim dizer, “passar um enorme pano” para os militares envolvidos no atentado terrorista.

A criação de um ambiente soturno para a divulgação pormenorizada do IPM demonstrou a clara intenção do Exército em criar uma narrativa espetacular, cuja finalidade era a de acobertar os culpados pelos atos terroristas, ao mesmo tempo em que transmitiria a falsa ideia de que o caso teria sido devidamente investigado.

Por fim, reproduz-se a íntegra de artigo de Tão Gomes Pinto, publicado na Revista *Isto É*, de 8 de julho de 1981 – que foi transcrito por Júlio de Sá Bierrenbach, no livro *Riocentro: quais os Responsáveis pela impunidade?* (Bierrenbach, 1996, p. 54-55) –, e que narra como se deu a apresentação do Relatório e da Solução do inquérito policial militar feita pelo coronel Job Lorena de Sant’Anna:

A implosão do IPM

Os olhos do Coronel Job Lorena de Sant’Anna crescem atrás dos óculos, o ríctus do coronel sugere energia, determinação. Isso se percebe pelas fotos da lamentável encenação montada no comando do I Exército do Rio no último dia 30 quando o coronel anunciou os resultados do IPM do Riocentro. Eu me detenho nas fotos e imagino que tipo de raciocínio levou à montagem, com requintes técnicos, daquele monstruoso audiovisual diante do qual passeia a sombra do coronel, lutuoso vulto a praticar um jogo de espadachim com a morte projetada no telão. Um grande *show* visual e depois pano rápido deve ter sido a ideia do *metteur-em-scène* do I Exército. Não houve sequer a preocupação de dar ao enredo um final de alguma forma lógico, aceitável. A plateia espantou-se, de fato, diante da eficiência do equipamento de projeção colocado à mão do Coronel Job. Do espanto à submissão, à aceitação de um final que contraria o senso comum de maneira grosseira, ofensiva, vai, no entanto, uma grande distância. O Coronel Job, seus subordinados e superiores haviam preparado minuciosamente o ambiente para seu formidável exercício de prepotência. A platéia, ou a nação, ficaria no escuro, como ficaram os repórteres convocados para a exibição de *slides* de terça-feira. Mais. Não poderiam fazer perguntas. Nem os repórteres nem a nação. Num primeiro momento houve a sensação de que a técnica do pano rápido havia funcionado. A primeira reação da plateia foi de certa maneira tímida, e houve quem lembrasse pela enésima vez que o destino do país não pode ser atrelado ao resultado do IPM conduzido como foi este do Riocentro. É possível até que em alguma cabeça planaltina tenha-se instalado a convicção de que, se tudo terminou bem, tudo valeu, ou valeu tudo. Uma bomba que explode dentro de um Puma num pátio de estacionamento no Rio pode, em tese, ter mil e uma utilidades para quem está estacionado no poder em Brasília e pretende continuar lá. Bem-administrada politicamente, uma bomba, ao invés de dividir a instituição militar, une essa instituição. Não é o caso de se falar em simples espírito-de-corpo. É mais do que isso. Mais do que o projeto de abertura, quem poderia ser abalado com a explosão do Riocentro era o próprio Exército, e essa constatação, somada à de que é um risco e um mal que o Exército seja abalado, fez com que os ânimos militares mais angustiados fossem aos poucos cedendo a uma racionalia supostamente objetiva, supostamente política. Pano rápido na bomba, já que o presidente, que é nosso amigo, que é

bonzinho e é colega, nos autorizou a administrar a crise. Pano rápido na bomba, que no fundo ninguém tem nada com isso, é um problema militar e nós vamos resolvê-lo.

Será que vão resolver? Passado o efeito paralisante do primeiro impacto, acesas as luzes na plateia, um coro que poucas vezes se ouviu tão uníssono rejeitou a projeção de *slides* do Coronel Job. No comentário do cidadão comum esse coro chegou ao apuro, à vaia, quando não ao riso. ‘Esses caras estão brincando’, disse meu filho de 14 anos ao apanhar o jornal de manhã para ver o resultado do jogo de basquete e deparar com a notícia na primeira página.

Pela primeira vez um IPM vira assunto de ginásiano preocupado com o jogo de basquete, vira conversa de cabelereiro de senhoras, de almoço da sede do Jôquei Clube, de motorista de táxi, de cabineiro de elevador, e, suprema glória, merece uma citação carregada de ironia na coluna do Zózimo Barrozo do Amaral no *Jornal do Brasil*.

Todos os raciocínios políticos que se fizerem em torno do resultado do IPM, seja aqueles que têm como premissa o falso dilema que opõe abertura e eleições de 82 e a apuração de atos terroristas, seja os que vêm no episódio um enredamento dos setores chamados duros – que passaram à condição de devedores de um grande favor ao governo e ao presidente –, ou mesmo aqueles raciocínios que atribuem no episódio a vitória final a esses mesmos duros, perdem substância diante da constatação de que o país rejeitou o IPM. Não levou o *show* de *slides* do Coronel Job a sério, embora o assunto fosse muito sério. O IPM auto desmoralizou-se.

Conclui-se que apesar do inquérito policial militar ter sido iniciado pelo coronel Luiz Antonio do Prado Ribeiro, militar que almejava alcançar a verdade dos fatos, o próprio Exército, com o intuito de acobertar os responsáveis pelo planejamento e pela execução do atentado terrorista, empreendeu ações para favorecer a impunidade. Ademais, a repercussão da encenação montada para apresentação do relatório do inquérito policial militar contribuiu para que a versão oficial contada não fosse aceita pela opinião pública.

CAPÍTULO 2 - A PELEJA CONTRA A IMPUNIDADE

2.1 A decisão de arquivamento do IPM de 1981 na 1ª Instância da Justiça Militar

O inquérito policial militar conduzido pelo coronel Job Lorena de Sant'Anna foi encaminhado à 3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, sediada no Rio de Janeiro, para análise do juiz-auditor e, posteriormente, ser processado e julgado.

No entanto, o IPM já chegou ao Juízo Militar Federal com pedido de arquivamento, preparado pelo Ministério Público Militar. Depois de muitas “idas e vindas” e alguma hesitação do juiz-auditor designado para analisar e julgar os autos da ação penal, o pedido de arquivamento foi atendido e o inquérito arquivado. Conforme Bierrenbach (1996, p. 57),

Com o inquérito *queimando-lhe* as mãos, durante um mês, o Juiz-Auditor Dr. Edmundo Franca de Oliveira acabou determinando o seu arquivamento. Na sua “decisão” de 26 laudas cita “a promoção do Dr. Procurador Militar, Jorge Luiz Dodaro, o qual, após fazer algumas considerações acerca do papel do Ministério Público e de se reportar, em grande parte, ao Relatório, faz uma *ligeira apreciação* (o grifo é meu) sobre o Inquérito, à luz da lei e da doutrina, bem assim sobre a matéria competência; termina por requerer, a este Juízo, que sejam arquivados os presentes autos, vez que, a autoria do fato criminoso não foi identificado(*sic*)”. O Juiz-Auditor conclui, acolhendo “a pretensão deduzida pelo Dr. Procurador Militar para efeito de determinar o seu arquivamento”.

Sobre a repercussão da decisão do juiz-auditor na imprensa, na época, Júlio de Sá Bierrenbach transcreveu trechos publicados no jornal *O Estado de S. Paulo*, edição de 25 de agosto de 1981, os quais reproduz-se a seguir:

“O juiz chegou a chorar quando deu ‘a decisão que não desejava e, o pior, aquela que a Nação não merecia’... entendeu que ‘sozinho não poderia enfrentar tantas pressões’.”

“Sua primeira decisão era de, por ofício, determinar a abertura de IPM na Polícia Federal, no mínimo ‘pela necessidade de se apurar a segunda explosão’. Quando se decidiu por isso, já havia conversado com o Comandante do I Exército, Gentil Marcondes Filho, com o Ministro do Exército, General Walter Pires, com o Ministro Golbery do Couto e Silva e até mesmo com o Ministro-Chefe do SNI, Octávio Medeiros. Sentiu-se que apenas um – o Ministro Golbery – era absolutamente favorável à completa apuração dos fatos.” (BIERRENBACH, 1996, p. 57-58)

Além da reportagem do jornal, Bierrenbach (1996, p. 58) expõe no seu livro, matéria da revista *Veja* de 2 de setembro do mesmo ano, que se transcreve-se abaixo:

“Lendo o inquérito, Edmundo ficou insatisfeito e confidenciou a amigos que julgava necessário ‘pedir algumas diligências’. Com intermediação de um ministro do STM, o General Reynaldo de Mello, sondou a viabilidade de tal providência junto aos altos escalões em Brasília. Visitando a capital queixou-se de pressões junto a um velho amigo, o Governador de Sergipe, Augusto Franco. Ouviu de outro amigo, o Ministro Ruy de Lima Pessoa, o conselho de ‘ser corajoso’. Tentou, aparentemente sem sucesso, algum contato no Palácio do Planalto. O então Chefe do Gabinete da Casa Civil, General Golbery do Couto e Silva, esteve informado dos passos dados na cidade pelo juiz-auditor carioca. ‘Ele queria uma saída honrosa’, confidenciou um juiz na semana passada, sobre essas peregrinações.”

No rito do processo penal militar (alínea *b* do art. 498, CPPM¹⁷), quando ocorre o arquivamento do inquérito policial militar, a Corregedoria da Justiça Militar poderá analisar o despacho de arquivamento e emitir parecer sobre se a denúncia deve ou não ser arquivada, submetendo-se o caso ao Superior Tribunal Militar.

Destarte, não concordando com a decisão que determinou o arquivamento do IPM, o então Corregedor da Justiça Militar, Dr. Célio Lobão Ferreira, fundamentado no art. 45, inc. III¹⁸, do Decreto-Lei nº 1.003¹⁹, de 21 de outubro de 1969, interpôs Representação ao Superior Tribunal Militar, em 24 de agosto de 1981, na qual requereu o desarquivamento, e o encaminhamento do inquérito policial militar ao Procurador-Geral do Ministério Público Militar.

Transcreve-se, adiante, passagem de Júlio de Sá Bierrenbach (1996, p. 72-73), que sintetiza a repercussão da Representação do Dr. Célio Lobão na imprensa da época:

¹⁷ Art. 498. O Superior Tribunal Militar poderá proceder à correção parcial:

[...]

b) mediante representação do auditor corregedor, para corrigir arquivamento irregular em inquérito ou processo.

¹⁸ Art. 45. Ao auditor corregedor, com jurisdição em todo o território nacional, compete:

[...]

— III — representar ao Superior Tribunal Militar, dentro em dez dias, após a correção, sobre os casos de arquivamento que considere infundados;

¹⁹ Revogado pela Lei nº 8.457, de 1992.

A Representação do Corregedor repercutiu na imprensa: “Corregedor não aceita arquivar IPM”; “Atentado do Riocentro: ressurreição de um IPM”; “Riocentro. Acende-se uma luz” – eram algumas das principais manchetes.

Na tarde de 26 de agosto, no STM, havia expectativa sobre o sorteio do relator para a Representação interposta pelo Dr. Célio Lobão Ferreira. Os jornalistas aguardavam, lembrando um deles que, em se tratando de crime contra a segurança nacional, o Tribunal, se quisesse, poderia determinar a instauração de novo inquérito da competência da Polícia Federal. Perguntaram-me se seria possível e eu respondi que *O Globo*, no dia seguinte publicou com fidelidade: “Comentando essa possibilidade, o Almirante Júlio de Sá Bierrenbach observou que ‘há várias saídas’ para o STM. Pelo menos – prosseguiu – podem aparecer mais luzes. Para o ministro, o Judiciário agora é ‘perfeitamente livre’ para apreciar o caso do Riocentro. ‘Cada juiz, digo por mim’ – continuou –, ‘assume suas próprias responsabilidades e decide de acordo com sua consciência. Seria até indigno um juiz aceitar pressões.’ O almirante, que já manifestou sua intenção de esclarecer todas as dúvidas que tem sobre o caso do Riocentro, deverá, se não ficar satisfeito com o relatório do Ministro Seixas Telles, pedir vista do processo.” Esse jornal já publicava a distribuição o relator, Ministro Dr. Antonio Carlos Seixas Telles: “O processo foi distribuído através de sorteio, no final da tarde, no gabinete do presidente do STM, Brigadeiro Faber Cintra.” Não consegui nenhuma testemunha desse sorteio. Às 18h10m daquela tarde, na presença de alguns jornalistas, indaguei do presidente quando seria feito o sorteio e ele me respondeu: “Já é tarde, fica para amanhã”... No início da noite foi anunciado o nome do relator!!!

Depreende-se do texto trasladado acima que o juiz-auditor substituto, que, embora pareça não estar de acordo com o arquivamento do IPM conduzido pelo então coronel Job Lorena de Sant’Anna, não resistiu às pressões dos altos escalões do Exército e de integrantes dos órgãos pertencentes ao aparelho repressivo do Estado, como o SNI e os DOI’s, e determinou o arquivamento do inquérito policial militar.

2.2 O julgamento da Correição Parcial no Superior Tribunal Militar

A respeito da Correição Parcial que pretendia o desarquivamento do IPM 28/81, que foi conduzido pelo coronel Job Lorena de Sant’Anna para apurar as circunstâncias da explosão das bombas no Riocentro, em 30 de abril de 1980, Júlio de Sá Bierrenbach dedicou um breve, porém preciso, capítulo no seu livro *Riocentro: quais os responsáveis pela impunidade?*, no qual narrou como se deu o início do julgamento da supracitada Correição Parcial.

Sobre o início do julgamento da Correição parcial, transcreve-se fragmento do capítulo IX do livro de Júlio de Sá Bierrenbach:

Em 18 de setembro de 1981, finalmente, foi iniciado o julgamento da Correição nº 1.241-1-RJ. O Relator, Ministro Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles, trazia o seu relatório e voto. Confesso que minha expectativa era grande: aquele atentado terrorista não poderia deixar de ser esclarecido. O Capitão Wilson Chaves Machado, que fora ouvido no IPM como *testemunha* e pelas conclusões do Coronel Job tinha sido *vítima* “de uma armadilha arditosamente colocada em seu carro por terceiros”, não poderia deixar de ser ouvido na Auditoria Militar como *vítima* ou interrogado como *acusado*, mas isto só seria possível depois de um inquérito decente e de oferecimento da denúncia, da competência exclusiva do Ministério Público Militar. Sem denúncia não há processo. Esperei ser esclarecido(*sic*) mas não fui. (BIERRENBACH, 1996, p. 83)

O excerto abaixo demonstra a disposição do relator da Correição Parcial de não acolher a Representação formulada pelo Corregedor da Justiça Militar:

“*Data venia*, do ponto-de-vista esposado pela ilustre autoridade Representante, não posso entender o despacho impugnado como infundado, pois o Dr. Juiz Auditor Substituto, para elaborá-lo baseou-se em prova colhida e existente no bojo do inquérito. Seria despacho infundado se o Dr. Juiz Auditor Substituto da 3ª Auditoria do Exército, deferisse o pedido de arquivamento feito pelo representante do Ministério Público, alicerçando-o, ou fundamentando-o, ou, ainda, baseando-o em fato imaginário, fictício ou mesmo inventando argumentos para sustenta-lo. Nada disso, entretanto, ocorreu. O Dr. Juiz Auditor Substituto, prolator do despacho, de fls. 710 a 735, esmiuçou os autos do IPM. Procedeu ao exame de cada prova ali existente. Fez digressão sucinta sobre a atividade do Estado, no que tange a sua pretensão primitiva, e o exercício dessa persecução através do representante do Ministério Público. Firmou seu convencimento de que ficou incerta a autoria dos fatos apurados no IPM, quando se lê. [...]” (BIERRENBACH, 1996, p. 83-84)

Conforme Bierrenbach (1996, p. 84), o ministro relator da Correição Parcial terminou o seu voto com o seguinte texto:

“Assim, Senhor Presidente, Senhores Ministros, meu voto é para conhecendo da Representação, formulada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, não a acolher por contrariar o disposto no artigo 25 do Código de Processo Penal Militar e a Súmula 524, do egrégio Supremo Tribunal Federal”.

Observa-se que igualmente no Superior Tribunal Militar ocorreu a deliberada intenção de não se permitir que investigações mais aprofundadas sobre o evento do Riocentro pudessem ser efetivadas e, por conseguinte, eventuais culpados fossem responsabilizados, nos termos da lei penal militar.

2.3 O voto do ex-ministro Júlio de Sá Bierrenbach no STM

O voto do ex-ministro do STM, Júlio de Sá Bierrenbach, é de clareza cristalina e possui bastante objetividade na medida em que desvela, de forma cabal, a tentativa do Exército de mascarar a verdade dos fatos e, dessa maneira, fazer com que os [verdadeiros] culpados pelo atentado do Riocentro ficassem impunes.

Júlio de Sá Bierrenbach, não se conformando com os termos do inquérito policial militar, conduzido pelo coronel Job Lorena de Sant'Anna, pediu vista do processo, ao argumento de que precisaria analisar melhor o processo. Em data posterior, apresentou o seu voto, refutando item a item o IPM do coronel Job.

O ex-ministro elaborou uma pequena contextualização sobre os acontecimentos daquela noite de 30 de abril de 1981. Bierrenbach (1996, p. 88) inicia o seu voto nos autos da

Representação do Dr. Corregedor da Justiça Militar contra o despacho do Dr. Juiz Auditor Substituto da 3ª Auditoria do Exército, da 1ª CJM que, deferindo requerimento do Dr. Procurador Militar, determinou o arquivamento de um Inquérito Policial Militar relativo a uma ação terrorista.

Júlio de Sá Bierrenbach buscou contradizer o IPM apresentado pelo coronel Job Lorena de Sant'Anna refutando as assertivas elaboradas no decorrer do Inquérito, especialmente a parte relativa às conclusões e solução do IPM. O ex-ministro organizou o seu voto em tópicos, nos quais contesta de forma vigorosa o relatório elaborado pelo coronel Sant'Anna.

O almirante-ministro, em minuciosa análise, procura demonstrar as fragilidades do IPM, vez que nos itens denominados: “DAS FALHAS DO IPM”, “DAS OMISSÕES”, “DAS CONTRADIÇÕES” e “DOS PONTOS OBSCUROS A SEREM DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS”, apontou as incongruências existentes no relatório do inquérito policial militar, que foi redigido por Sant'Anna.

Com efeito, a fim de clarificar o posicionamento do ex-ministro do STM, transcreve-se, a seguir, *ipses litteris*, os trechos do seu livro, que contém os itens acima mencionados:

V – DAS FALHAS DO IPM

1) A Portaria que determinou a instauração do IPM em análise refere-se, exclusivamente, à apuração dos fatos que deram origem à morte do sargento e ferimentos graves no capitão.

Como se percebe, a bomba que explodiu a seguir, foi relegada ao esquecimento *ab initio*.

2) O Capitão Machado foi ouvido, três vezes durante o inquérito, como testemunha.

VI – DAS OMISSÕES

1) O primeiro encarregado do inquérito oficiou ao Diretor do Hospital Miguel Couto, em 4 de maio de 1981, solicitando cópia do Boletim de Socorro e da Papeleta (Prontuário Clínico), referente ao Capitão Machado.

Este ofício nunca foi atendido e se o foi, nada consta dos autos a este respeito.

2) Total descuido e ausência de qualquer dado que levasse a esclarecimentos acerca da bomba que explodiu na subestação de energia elétrica, chegando o Relatório Técnico do Serviço de Recursos Especiais a conclusão de todo inusitada:

‘não tendo sido encontrado nada que auxilie na sua identificação’.

3) Nada se apurou, durante o IPM, acerca do telefonema dado pelo Cabo-Bombeiro Jomair de Oliveira a pedido do Capitão Wilson Machado, quando era transportado para o hospital, a certa pessoa que se identificou como um agente de nome Aloísio Reis. O número do telefone contatado, 208-7742, encontra-se no Relatório apresentado pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros que esteve no local e que consta dos autos.

A testemunha Andréa Neves da Cunha menciona a mesma ligação telefônica feita pelo Cabo Bombeiro, informando:

‘por intermédio de um telefonema cujo teor não consegue lembrar, mas que lembra que o interlocutor *era alguém no Comando do Primeiro Exército*’. (grifei)

Como se percebe, tal depoimento não se choca com a assertiva do ilustre Corregedor da Justiça Militar, no sentido de que se prova a existência de ligações fora da cadeia de comando a que estava subordinado o Capitão Machado.

Na realidade, o fato não se deu como vem citado pelo doutor Procurador Geral, e seu parecer:

‘Ainda assim, cuidou de dar um número de linha telefônica para o bombeiro, antes citado, em presença de Andréa Neves, que isto confirma, objetivando que fosse dada ciência do ocorrido ao Comando do I Exército’ (grifos meus)

Não, absolutamente não. *‘Alguém no Comando do Primeiro Exército’*, como supõe a testemunha Andréa Neves, não significa *o Comando do I Exército*.

Se o Agente Aloísio Reis representa o Comando do I Exército é algo que, absolutamente, não foi apurado *nos autos*. Até agora, não há como se fazer tal ilação. Resta apurar a quem pertenciam o telefone 208-7742, até o dia 30 de abril de 1981.

4) Às fls. 334, encontra-se ofício do Cel. Job ao Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar, onde consta que:

‘o Detetive Geraldo, no cumprimento de sua missão, teve de tomar, momentaneamente, a máquina e velar o filme de um fotógrafo que desrespeitara o cordão de isolamento e fizera fotos não permitidas, o que gerou um movimento de solidariedade, protestos e ameaças por parte de outros elementos da Imprensa’.

Pois bem, o testemunho deste fotógrafo, que considero da maior importância para a apuração dos fatos, jamais foi produzido.

5) A viúva do sargento, Suely José do Rosário, ouvida no inquérito, afirma:

‘Perguntada se o Sargento Guilherme no dia 30 de abril, jantou em casa, respondeu que era raríssimo a depoente, o Sargento Guilherme e os dois filhos deixarem de jantar juntos,

por isso lembra-se bem de que naquele dia o Sargento Guilherme avisou que não jantaria em casa.’

É necessário que se esclareça que o paradeiro do mencionado sargento entre as 17 e as 20h30m do dia 30 de abril está envolto no maior mistério.

Ao invés do Coronel Job tentar esclarecê-lo, de qualquer forma, inclusive indagando da testemunha se qualquer coisa lhe foi esclarecida neste sentido, limitou-se a perguntar: ‘se o Sargento Guilherme era entusiasmado com seu trabalho’, encerrando com esta pergunta o depoimento.

6) A testemunha Onofre da Silva Cardoso, ouvida acerca do carro do sargento, que ficou no Posto de Gasolina Carbat, perguntada quando foi o Passat retirado do Posto e quem o retirou, respondeu que ‘foi retirado no dia 1 de maio, sexta-feira, feriado, depois das 10 horas da noite por um reboque’; perguntado que estava no reboque, respondeu que ‘viu dois homens com uniforme verde e que não sabe se havia outros’.

Apesar do inusitado destas declarações nada foi feito para esclarecê-las. Inusitado porque, apenas duas pessoas sabiam do paradeiro do Passat do sargento: este, que estava morto, e o Capitão que se encontrava na UTI do Hospital Miguel Couto. Ninguém procurou apurar por que forma sobrenatural alguém conseguiu descobrir o carro do Sargento e rebocá-lo!

VII – DAS CONTRADIÇÕES

1) Do primeiro depoimento do Capitão Machado, consta, expressamente:

‘Perguntado: Quem é Wagner, respondeu que é o codinome de um agente que ele só conhece como tal.’

Pois bem, no terceiro depoimento, lemos:

‘Perguntado se conhece o carro do Agente Wagner, respondeu que sim e acrescentou que conhece muito bem.’

Na folha anterior do inquérito constara:

‘Perguntado quantos relatórios recebeu do agente Wagner ao longo do tempo em que atuaram no mesmo órgão, respondeu que recebeu vários, mas que não se lembra quantos’.

Agora, pergunto eu: Como pode um oficial não conhecer um sargento pelo nome, ao tempo em que conhece muito bem seu carro?

Será comum, no Exército Brasileiro, um superior desconhecer o verdadeiro nome do inferior hierárquico, com quem serve em missões especiais como a que lhes foi atribuída?

É usual que, em relatórios trocados dentro da Organização Militar os graduados os assinem com codinomes?

Apesar de o Capitão Machado afirmar que só conhecia o sargento pelo codinome, no depoimento do Primeiro Sargento da Aeronáutica Carlos Alberto Henrique de Mello, servindo no DOI do I Exército, de serviço no Riocentro, na malfadada noite de 30 de abril, consta textualmente:

‘Perguntado se conhece o Sargento Guilherme e sabe de algo que possa caracterizar a sua personalidade, respondeu que conhecia o Sargento Guilherme como colega de trabalho.’

Do depoimento do Soldado da Polícia Militar Hirohito Peres Ferreira, servindo também no DOI e de serviço no Riocentro, extraímos:

‘Perguntado se conheceu o Sargento Rosário, respondeu que sim pois tratava-se de um companheiro de trabalho.’

Como se percebe, só o Capitão Machado, que chefiava a missão, desconhecia o verdadeiro nome do sargento!

2) Confrontando-se os depoimentos do Capitão Machado e de João de Deus Ferreira Ramos, temos de chegar à mesma conclusão a que chegou o Auditor Corregedor. O primeiro depoimento não resiste a qualquer análise.

Assim é que o capitão afirma não ter permanecido estacionado dentro do Puma, junto com o sargento.

No entanto, João de Deus estacionou à direita do Puma, desligou o carro, freou-o, fechou os vidros, saltou, cumprimentou os dois ocupantes com um boa-noite, deu as costas foi ver o *show* sem sequer mencionar ter ouvido o barulho da explosão.

Apesar da valia desta prova testemunhal, parece que o encarregado do inquérito achou mais importante indagar se o relógio de João de Deus era do tipo digital do que explorar o testemunho, em busca de maiores esclarecimentos.

Esta, que, sem dúvida, é até agora uma das mais importantes testemunhas ouvidas no IPM não voltou a depor. Nem tampouco procedera-se à devida acareação entre ela e o Capitão Machado como era necessário, tendo em vista as declarações de ambos.

3) Voltando ao ofício do Coronel Job ao Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar, que menciona o fato de o Detetive Geraldo Carneiro Magalhães ter velado o filme de um fotógrafo, deste documento consta:

‘Afirma o Detetive Geraldo que a pressão do pessoal da Imprensa teria impedido a continuação de seu trabalho se não fosse o novo apoio do Comandante do 18º BPM que designou um tenente e outros policiais fardados para sua cobertura.’

Às fls. 363 é ouvido o Tenente-Coronel PM Ile Marlen Lobo Pereira Nunes, Comandante do 18º BPM, que, diga-se de passagem, declarou que ‘recebeu o Comando do 18º BPM, na tarde do dia 30 de abril e estava, às 21h15m, ainda reunido com o seu Estado-Maior quando tomou conhecimento das explosões’. Estaria de prontidão? O *show* terminou, pacificamente, às 03h10m da madrugada do dia 1º. Do seu depoimento extraímos:

‘Perguntado se testemunhou algum incidente entre um repórter e o Inspetor Magalhães, respondeu que não; perguntado se, por iniciativa sua ou por solicitação do Inspetor Magalhães deu-lhe proteção contra repórteres que o estivesse assediando, exageradamente, respondeu que não’.

Resta que se mencione que o Detetive Geraldo voltou a ser ouvido acerca da referência a perigo de novas explosões, nada lhe sendo perguntado que pudesse dirimir a contradição evidente.

4) Contradições a respeito da cor do carro Puma, placa RJ – OT 4116, segundo o Departamento de Trânsito e que utilizava a ‘chapa fria’ RJ – OT 0297 no momento do evento:

‘Marrom metálico’, declaração de um detetive a fls. 225-V.

‘Azul’, ofício do Coronel Job ao Diretor do DETRAN a fls. 257.

‘Azul’, ofício do Coronel Job ao Chefe do Estado-Maior do I Exército, mencionando outra placa a fls. 258.

‘Marrom’, ofício do Diretor-Geral do DETRAN a fls. 265.

‘Verde’, Laudo complementar do Instituto Carlos Éboli a fls. 579

VIII – DOS PONTOS OBSCUROS A SEREM DEVIDAMENTE ESCLARECIDOS

- 1) O afastamento do primeiro Encarregado do IPM cujo ato seguinte, programado, seria ouvir o Capitão Wilson Machado.
- 2) As informações constantes do documento assinado pelo Coronel R1 Dickson Melges Graef, que sugeriu diligências consideradas desnecessárias pelo Procurador que requereu o arquivamento.

A simples análise do documento que forma o Apenso nº 1 aos autos do IPM, demonstra a sua importância. No entanto, o Procurador, em promoção de fls. 2, entendeu que ‘seria uma redundância mandar apurar o que já foi rigorosamente apurado’. Melhor sorte não mereceu o referido documento, quando enviado pelo Juiz Auditor ao conhecimento da autoridade militar de origem. Em ofício do Comandante do I Exército, este lamenta ‘que o informante viesse tão tardiamente trazer o que julgava fosse útil ao IPM’. (BIERRENBACH, 1996, p. 104-110)

Em suas considerações finais, o ministro Bierrenbach pontuou que a decisão de levar em frente as investigações, isto é, desarquivar o IPM e determinar que se prosseguisse na busca da verdade dos fatos, a fim de apontar e punir os culpados pela explosão das bombas, descredibilizaria tanto as forças militares quanto a Justiça Militar.

De acordo com Júlio de Sá Bierrenbach,

Estamos diante de dois fatos que considero da maior gravidade para o crédito e responsabilidade das instituições militares e do egrégio Superior Tribunal Militar.

O primeiro se prende ao malfadado IPM, em si, em tudo o que se contém, desde as duas portarias de nomeações de seus encarregados até o Relatório e a Solução. O procedimento de uns poucos militares não pode comprometer a grandeza de uma Força Armada do porte do Exército de Caxias.

[...]

O segundo fato, bem mais grave no meu entendimento, é o que poderá suceder com o referido inquérito, depois de ter transposto os umbrais desta sala, sob o mote *'Deus e Teu Direito'*, que, em cada sessão a que comparecemos, nos aviva à consciência o cumprimento do dever.

[...]

É necessário que esta egrégia Corte mantenha sua reconhecida independência e possibilite a retirada das poitas que até agora não deixaram flutuar a verdade neste lamentável caso. (BIERRENBACH, 1996, P. 114-115)

Na parte final do seu voto, sobre questões processuais, o ministro Bierrenbach leciona que

Do exame da Representação, ora em análise, conclui-se que o Corregedor da Justiça Militar considerou o despacho do arquivamento *infundado*.

No que tange à interpretação deste vocábulo, data vênua do entendimento do Dr. Procurador-Geral do Ministério Público Militar, emitido em seu parecer, e agasalhado pelo Ministro Relator, ao proferir seu voto, não posso concordar com os pontos de vista esposados.

A toda evidência, quando a Lei se refere a despacho *infundado*, não quer considerar como tal o despacho destituído de fundamento. Ao longo dos quatro anos em que sou Ministro desta Casa, julgando Representações do Corregedor, jamais ouvi qualquer menção a despachos sem fundamentação, desprovidos de fundamentação.

[...]

A figura da Representação contra despachos de arquivamento do IPM é peculiaridade de nosso direito processual. Prevista na Lei de Organização Judiciária Militar, situada no mesmo nível hierárquico do Código de Processo Penal Militar.

Tendo em vista a previsão legal, que confere ao Tribunal a possibilidade de julgar acerca do acerto de arquivamento de IPM, desde já se percebe a diferença marcante entre o processo penal comum e o nosso.

Assim é que, na lei processual comum, arquivado o inquérito policial a requerimento do Ministério Público, somente poderá ser iniciada ação penal se seguirem novas provas.

Em nossa processualística milita, durante o julgamento da Representação, não há que se falar, ainda, em autos arquivados. O despacho do Juiz Auditor terá de passar pelo crivo do STM.

Portanto, o IPM considera-se arquivado, apenas, nos seguintes casos:

1) Se o Auditor, discordando do pedido de arquivamento formulado pelo *Parquet*, enviar os autos ao Procurador-Geral junto à Justiça Militar e este o determinar. O que foi feito, em relação à bomba colocada na Subestação de Energia Elétrica do Riocentro.

2) Se o magistrado concordar com o pedido, determinando o arquivamento e conseqüente remessa dos autos à Corregedoria da Justiça Militar, não ocorrer a impugnação do despacho.

Formulada, entretanto, a Representação, não podemos falar, *a priori*, em autos arquivados, já que, deferida esta, três hipóteses podem ocorrer: a remessa dos autos ao Procurador para oferecimento da denúncia; surgidas *novas provas*, determinar o STM a *abertura* de Inquérito Policial Militar ou, finalmente, decidir esta egrégia Corte o *desarquivamento* do inquérito e a tomada das providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos.

[...]

O voto prolatado pelo eminente Ministro Relator, no sentido de conhecer a presente Representação, indeferindo-a, por contrariar o disposto no Artigo 25 do CPPM e a Súmula 24 do STF, não pode prosperar, tendo em vista a marcante diferença que existe entre a lei processual penal comum e a nossa.

[...]

Fazendo a exegese dos artigos da Lei de Organização Judiciária Militar – LOJM e do Código de Processo Penal Militar – CPPM, chegaremos à seguinte conclusão:

1) Considerando infundados os casos de arquivamento, após a correição, o auditor corregedor representará ao STM (LOJM, Art. 45, III).

2) Deferida a Representação, três hipóteses podem ocorrer:

a – ‘Determinar o Tribunal o *desarquivamento* do IPM e a tomada das providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos’(CP 1.233-0 – AM).

- b – Entendendo presentes os indícios de autoria, remeter os autos ao Procurador Geral, para que designe ou não procurador para oferecimento de denúncia.
- c – Surgidas novas provas, em relação ao fato, ao indiciado ou a terceira pessoa, decidir o STM que se dê início a IPM. (CPPM, art. 10 d e 25)

Considero que a presente Representação pode ser deferida em qualquer dos três casos retromencionados.

Entretanto,

Tendo em vista o empenho com que se houve o Procurador-Geral junto à Justiça Militar em seu parecer, de deixar claro a esta Corte que jamais designará procurador a fim de oferecer denúncia no presente caso;

Tendo em vista que, apesar de assente em nosso sistema processual o princípio da legalidade, que *obriga* o Ministério Público Militar a oferecer denúncia quando houver prova do crime e indícios de autoria;

Tendo em vista que tal princípio não sofre o necessário controle, podendo, a toda evidência, ser violado;

Tendo em vista que o Ministério Público Militar adotou a seu bel-prazer o princípio da oportunidade, em que o órgão estatal tem a faculdade de propor ou não ação penal, facultada esta que se exerce com base em estimativa discricionária da utilidade, *sob o ponto de vista de interesse público* da propositura da ação penal;

Tendo em vista que a forma de provimento do cargo de Procurador-Geral junto à Justiça Militar, exonerável *ad nutum*, cerceia a independência funcional conferida ao *Parquet*, facilitando, em última análise, a violação ao princípio da legalidade.

Conheço e defiro a presente Representação, a fim de que a mais alta corte de Justiça Militar do País, com base no artigo 10, “d” do CPPM determine que se inicie o IPM, com base em *novas provas*. (BIERRENBACH, 1996, P. 116-120)

Consoante as provas constantes ou não dos autos do inquérito policial militar do coronel Job Lorena de Sant’Anna, Bierrenbach conclui que,

Pelo exposto, e considerando como *novas provas* [...]:

1 – Aquelas que, *apesar de já existentes nos autos, não foram devidamente valorizadas* pelo Juiz-Auditor:

a) Laudo de exame do local de explosão com morte do Instituto Carlos Éboli

– Do qual consta, expressamente, que a bomba explodiu *sobre* o banco dianteiro do Puma.

b) Auto de exame cadavérico do Instituto Afrânio Peixoto
 – Do qual exsurge, a toda evidência, a impossibilidade de o epicentro da explosão situar-se onde pretende o encarregado do inquérito e, sim, sobre o colo do Sargento Rosário.

c) Laudo pericial do Pelotão de Investigações Criminais do 1º BPE
 – Do qual constam fotografias de fls. 9, 11 e 12, de nitidez impressionante, que nos dão absoluta convicção acerca do epicentro da explosão.

Este laudo conclui, expressamente, que a explosão se deu ‘*de encontro ao corpo da vítima fatal*’.

d) Auto de exame de corpo de delito do Capitão Machado, realizado no HCE

– Que torna inválida, pelas lesões descritas, a tese defendida pelo encarregado do IPM.

2 – As que *não foram produzidas* no curso do inquérito:

a) Boletim de Socorro e Prontuário Clínico referente ao Capitão Machado e solicitados ao HMC.

b) Apurações, a fim de serem identificados o telefone de nº 208-7742 bem como o Agente Aloísio Reis, com a conseqüente tomada de depoimento deste.

c) Oitiva, como testemunha, do fotógrafo que teve os filmes velados pelo Detetive Geraldo.

d) Acareação entre o mesmo Detetive e o Comandante do 18º BPM, Coronel Ile Marlen Lobo Pereira Nunes, tendo em vista a divergência entre as declarações de ambos.

e) Esclarecer o paradeiro do Sargento Guilherme do Rosário entre as 17 e 20h30m do dia 30 de abril de 1981.

f) Esclarecer a retirada do Passat do sargento do Posto de Gasolina Carbat.

g) Acareação entre o Capitão Machado e a testemunha João de Deus.

h) Esclarecer acerca do policiamento do Riocentro, bem como os pontos apontados pelo Coronel Dickson Melges Graef, que fazem parte integrante do IMP do Riocentro.

Por todo o exposto meu voto é no sentido de, conhecendo a presente Representação, deferi-la, a fim de que se instaure novo Inquérito Policial Militar, de acordo com o Artigo 10, *d* do CPPM”. (BIERRENBACH, 1996, P. 121-122)

Depreende-se da leitura dos trechos acima transcritos, que o Relatório do IPM elaborado pelo coronel Job Lorena de Sant’Anna não resiste às provas constantes dos próprios autos do inquérito e, conseqüentemente, aos argumentos trazidos pelo ex-ministro do STM,

Júlio de Sá Bierrenbach. Além disso, constata-se que existiam elementos outros, que nortearam o desígnio do Ministério Público Militar em não esclarecer os fatos, como a possibilidade de represálias políticas aos seus membros.

CAPÍTULO 3 - A MISSÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

3.1 O segundo inquérito policial militar (1999)

A seguir, transcreve-se excerto do verbete Atentado do RIOCENTRO, publicado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (2009)²⁰. A transcrição, *ipsis litteris*, refere-se à parte que resume, de forma bastante detalhada, o segundo inquérito policial militar sobre o caso Riocentro:

“No dia 10 de junho de 1999, o promotor Coelho determinou que o comando do Exército realizasse um novo IPM, que teve no general-de-divisão Sérgio Conforto seu responsável.

Novos nomes, envolvidos na autoria do atentado, surgiram das investigações, como o do coronel Freddie Perdigão Pereira, ex-agente do SNI, morto em 1996, que teria sido a pessoa que avisou ao general Newton Cruz do atentado, uma hora antes do ocorrido.

O general da reserva Otávio Medeiros, que se recusava a comentar o episódio, declarou ao general Conforto que teria sabido dos planos com uma semana de antecedência, avisado por Newton Cruz. Medeiros afirmou não ter feito qualquer tentativa de impedir o fato pois fora tranquilizado por Cruz de que o então major Freddie Perdigão Pereira teria convencido os agentes do DOI a desistir do plano.

As investigações do novo IPM trouxeram à luz dados omitidos desde o primeiro inquérito e envolveram testemunhas que não foram ouvidas na época. Com os novos nomes levantados por Conforto, sabe-se que foram sete os militares presentes naquela noite no Riocentro, entre eles o capitão Wilson, o sargento Guilherme, dois agentes do DOI com missão de acompanhamento (o sargento da Aeronáutica Carlos Alberto Henrique de Melo e o soldado da PM Hiroito Peres Ferreira), e o major Freddie Perdigão Pereira.

No dia 19 de outubro de 1999, após quase três meses de investigação, o general Conforto encerrou o IPM. Nas conclusões, indiciou o coronel Wilson Machado por homicídio qualificado, pela morte do sargento Rosário, crime com pena de 12 a 30 anos, e o general Newton Cruz por falso testemunho, crime com pena de dois a seis anos, e por desobediência no novo IPM, crime com pena de um a seis meses. Conforto também encontrou provas para condenar o sargento Guilherme Rosário e o coronel Freddie Perdigão Pereira, condenação que foi extinta pela morte de ambos.

Para Conforto, as duas bombas que explodiram no estacionamento e na casa de força do Riocentro foram obra de dois grupos distintos: o primeiro, formado pelo capitão Wilson e pelo sargento Rosário, agentes do DOI; e o segundo, composto por Freddie Perdigão Pereira e o carpinteiro Hilário José Correlas, membros de um grupo paramilitar de direita que conspirava contra a abertura política. Segundo as conclusões do IPM, o sargento Rosário, especialista em explosivos, era o elo entre os dois grupos, que não se conheciam.

Uma das conclusões polêmicas apresentadas por esse IPM foi o fato de o general Otávio Medeiros ter sido poupado da responsabilidade pelo caso, embora tivesse sabido do atentado com antecedência.”

Infere-se da leitura do excerto acima que, com todas as “idas e vindas” dos inquéritos policiais militares sobre o caso do Riocentro, o inquérito de 1999 foi o mais elucidativo de todos

²⁰ Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/riocentro-atentado-do>>. Acesso em 17 ago. 2022.

e ofereceu subsídios para a abertura da ação penal, que poderia levar à inculpação dos mentores e executores do ato terrorista. No entanto, o Poder Judiciário, novamente, não forneceu a resposta esperada, pois extinguiu novamente o processo sem o seu julgamento.

3.2 A Comissão Nacional da Verdade e o Caso Riocentro

3.2.1 O inquérito policial militar de 1981

De início, faz-se necessário informar que neste Capítulo foram feitas diversas transcrições de trechos do Relatório Preliminar de Pesquisa Caso Riocentro: Terrorismo de Estado contra a População Brasileira²¹, elaborado pela Comissão Nacional da Verdade, que estarão indicados por aspas, entremeio às frases elaboradas pelo autor deste trabalho, ou, dependendo da extensão do fragmento, por citação direta que será transcrita em espaço recuado.

A Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, cuja finalidade, de acordo com a parte final do art. 1º desta lei é “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”. Os incisos do art. 3º da lei estabelecem quais são os objetivos da CNV²².

De acordo com o Relatório Preliminar de Pesquisa da CNV, a Comissão investigou as “circunstâncias do atentado do Riocentro e sua autoria, visando cumprir suas atribuições legais e apresentar relatórios preliminar e conclusivo sobre o caso, no final de seu mandato”. (CNV, 2014, p. 2)

²¹ Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/riocentro/relatorio_preliminar.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

²² I - esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º ;
II - promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ainda que ocorridos no exterior;
III - identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;
IV - encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;
V - colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos;
VI - recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e
VII - promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.

A Comissão Nacional da Verdade incorpora ao longo do Relatório tópicos contendo diversas conclusões preliminares. Dentre elas, há a que se relaciona à uma das perícias feita nas bombas pelos peritos da própria CNV. Transcreve-se, a seguir, trecho do Relatório que contém as conclusões preliminares sobre as bombas:

O engenho era um artefato explosivo improvisado, de fabricação artesanal, do tipo acionador de tempo (bomba relógio), com a utilização de autoexplosivo à base de nitroglicerina, cerca de 150g (cento e cinquenta gramas). (CNV, 2014, p. 5)

Mais à frente, neste mesmo tópico, o Relatório contradiz a versão do Exército sobre a localização da bomba dentro do veículo Puma, asseverando que, com

base nas fotografias do local e no Laudo Cadavérico do Sargento Guilherme Pereira do Rosário e do Auto de Corpo de Delito do Capitão Wilson Luiz Chaves Machado, verificou-se que a bomba encontrava-se(*sic*) no colo do Sargento Guilherme (...). Seguindo, discorre sobre os efeitos deletérios da bomba e o alcance que os seus fragmentos poderiam atingir. (CNV, 2014, p. 6)

Sobre o contexto da explosão das bombas no Riocentro, reproduz-se, a seguir, o último parágrafo do item 4 do Relatório Preliminar da Comissão Nacional da Verdade:

Importante destacar, nesse contexto, que o mesmo show do 1º de maio, no ano anterior, em 26 de abril 1980, já tinha sido alvo de bomba, que explodiu em loja que vendia ingressos para o evento, no Rio de Janeiro. (CNV, 2014, p. 8)

Dentre os atos relacionados à explosão das bombas, em 30 de abril de 1981, a CNV elencou no Relatório Preliminar, em sequência cronológica, o que no entendimento dos seus membros “indicam a ocorrência de amplo planejamento que antecedeu ao dia do atentado no Riocentro”, os quais relacionam-se a seguir:

14/4/1981: Ofício de rotina do presidente do Riocentro ao Comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar, solicitando policiamento interno e externo para o “show 1º de Maio” com previsão de 30 mil espectadores;

24/4/1981: O 18º Batalhão distribui Ordem de Serviço regulando o policiamento do show no Riocentro, com efetivo a ser mobilizado de 43 homens a pé, mais uma Força de Choque, um policiamento a cavalo, uma guarnição e uma rádio patrulha, sob o comando de um capitão da PM;

28/4/1981: Dois dias antes do show, boletim diário da PM (número 49) exonera do comando do 18º Batalhão o coronel Sebastião Hélio Faria de Paula, nomeando para seu lugar o tenente-coronel Ile Marlen Lobo Pereira Nunes. O boletim determina que a passagem do comando ocorra às 15h do dia 30 de abril, poucas horas antes do início do show. A posse, feita às vésperas do feriado de 1º maio, contraria, ademais, a praxe da Polícia Militar, que habitualmente realiza atos solenes no período da manhã, ao hasteamento da bandeira.

30/4/1981: No dia do show, boletim publica a viagem do coronel Nilton Albuquerque Cerqueira, comandante-geral da PM do Rio de Janeiro a Brasília, ficando em seu lugar o coronel Fernando Antônio Pott, Chefe do Estado-Maior da PM do Rio de Janeiro. No mesmo dia, a partir de Brasília, o coronel Nilton de Albuquerque Cerqueira determina ao 18º BPM que “não forneça policiamento para o evento programado para o Riocentro”. No comando do 18º Batalhão, em suas primeiras horas de serviço, está o recém-empossado tenente-coronel Ile Marlen Lobo Pereira Nunes.

30/4/1981: Relatos indicam que o policial civil Mario Viana, codinome Mineiro, recruta pessoas para fazer pichações de placas nas imediações do Riocentro com a sigla VPR (organização de esquerda desarticulada desde 1974);

30/4/1981: Cerca de 15 homens ocupam uma das mesas do restaurante Cabana da Serra, em um ponto isolado da estrada Grajaú-Jacarepaguá. Tinham revólveres e abriram um mapa sobre a mesa, examinando-o. Por seu comportamento ostensivo e suspeito, o grupo fez com que funcionários do restaurante chamassem a polícia. Rapidamente uma patrulha chega, chama reforço e anota as placas dos 6 carros do grupo (Puma, Opala, Chevette, Brasília, Fusca, Passat e Fiat 147). Quando o reforço da polícia chega, o grupo já havia saído, presumivelmente para o Riocentro.

30/4/1981 (período da tarde): O comando da PM fluminense já dissolvera o esquema de segurança que havia feito para o evento. É quando advém uma segunda orientação dada por Cerqueira: 60 policiais deveriam ser mantidos de prontidão nos quartéis para qualquer emergência. Note-se, ademais, que a Polícia Militar sempre fazia o policiamento nos eventos do Riocentro, especialmente em eventos como o daquela noite, que deveria reunir um público estimado entre 20 e 30 mil pessoas. (CNV, 2014, p. 9-10)

Além dos eventos acima elencados, há outros fatos importantes que fragilizaram ainda mais a segurança do Riocentro, *v.g.*, a demissão do coronel Dickson Graef, então chefe de segurança do centro de convenções, cerca de um mês antes do *show*. O escolhido para substituí-lo, tenente Cezar Wachulec,

foi avisado pela “coordenadora geral do Show 1º de Maio”, Maria Ângela Lopes Capobianco²³, que, excepcionalmente, ficaria encarregado de controlar as bilheterias do Riocentro. A coordenação de segurança foi, então, repassada a outro funcionário, um mecânico de profissão. (CNV, 2014, p. 10)

Finalmente, narra-se no Relatório Preliminar como foi o momento da explosão da bomba que estava no interior do automóvel Puma, placa OT 0279:

30/4/1981: Entre 21h15 e 21h20. O Puma deixa a vaga em que está estacionado em marcha-a-ré. De repente, fogo e um estrondo seco no estacionamento. A bomba que está no colo do sargento Rosário havia explodido antes da hora. Outros agentes do DOI que faziam parte da missão, funcionários do Riocentro e circunstantes começam a se aproximar do que restou do Puma. O tenente Cezar Wachulec deixa as bilheterias e chega até o carro. Chega a tempo de ver um homem retirando de dentro do carro dois cilindros, parecidos com latas de cerveja, como viria a testemunhar no Inquérito Policial Militar de 1999. (CNV, 2014, p. 10)

²³ Maria Ângela Lopes Capobianco era assessora da Presidência e ainda acumulava as funções de gerente de vendas e gerente de operações no Riocentro. Essas informações foram extraídas do depoimento que a epigrafada prestou no Inquérito Policial Militar de 1981. Ver IPM/81, v. II, p. 141. (Nota copiada do original).

No IPM instaurado em 1999, o tenente Cezar Wachulec confirmou em depoimento que haviam outras bombas no veículo explodido. Além dele, o detetive Humberto Guimarães, codinome *Cauby* do DPPS, que chegara ao Riocentro pouco depois da explosão, “informou a jornalistas que duas outras bombas foram achadas e desativadas dentro do carro” (CNV, 2014, p. 11). O delegado titular da 16ª Delegacia de Polícia também teria confirmado que haviam outras bombas no Puma.

A despeito de todos esses testemunhos atestando a existência das outras bombas, o Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro afirmou não haver nenhuma outra bomba no carro além da que explodiu e, “o detetive Cauby não foi mais encontrado pela imprensa e, posteriormente, o delegado mudou sua versão dos fatos” (CNV, 2014, p. 11).

As conclusões do Relatório Preliminar da Comissão Nacional da Verdade atestaram que

o atentado foi um minucioso e planejado trabalho de equipe realizado por militares do I Exército e do Serviço Nacional de Informações (SNI) e o(*sic*) que o primeiro inquérito policial militar (IPM) sobre o caso, aberto em 1981, foi manipulado para posicionar os autores diretos da explosão apenas como vítimas.²⁴ (Comissão Nacional da Verdade, Assessoria de Comunicação, 2014)

O item 7 do Relatório Preliminar de Pesquisa da Comissão Nacional da Verdade aborda como se deu a manipulação do inquérito policial militar de 1981. De acordo com a Comissão (2014, p. 12), teria sido montada uma operação “para que não houvesse a apuração dos responsáveis pelo atentado do Riocentro”.

O primeiro ato dessa operação, teria sido a entrevista do general Waldir Muniz, Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, concedida no dia 1º de maio, na qual se reportou a

um suposto diálogo entre o capitão Wilson Machado e o sargento Guilherme do Rosário, aquele incomunicável e gravemente ferido, internado no hospital Miguel Couto, e este morto na explosão do Puma. Segundo Muniz, ao sair em marcha-a-ré da vaga, os dois militares teriam sido pegos de surpresa, e o sargento Rosário teria dito: “há uma bomba aqui!”. Então, segundo relato do general²⁵, o sargento Rosário “botou a mão e explodiu”, difundindo, desde o primeiro momento, versão segundo a qual os militares no automóvel seriam vítimas surpreendidas pela colocação do artefato explosivo no veículo. (CNV, 2014, p. 12)

²⁴ Disponível em: <<https://forumverdade.ufpr.br/blog/2014/05/12/relatorio-da-cnv-aponta-que-atentado-do-riocentro-foi-realizado-por-militares-para-retardar-a-abertura-politica/>>. Acesso em 10 ago. 2022.

²⁵ “Bombas, versões e o silêncio” Isto É, 13/5/1981, p 19-21. (Conforme referenciado no original).

Apesar dessas afirmações do Secretário de Segurança, o capitão Wilson Machado, em depoimento prestado nos autos do IPM – instaurado pelo Exército para investigar o caso –, “afirmou não se recordar de ter travado qualquer diálogo com o falecido sargento Rosário antes da explosão”. (CNV, 2014, p. 12)

Prosseguindo, a CNV consigna no Relatório que o primeiro encarregado do IPM, coronel Luiz Antônio do Prado Ribeiro, ao determinar as diligências necessárias para descobrir a verdade dos fatos, passou a sofrer pressões e, depois, foi “substituído pelo coronel Job Lorena de Sant’Anna”. (CNV, 2014, p. 12)

Consta no Relatório Preliminar da Comissão Nacional da Verdade, que

A suspeição que pairou acerca da substituição do coronel Prado Ribeiro, com grande repercussão na imprensa da época, foi confirmada posteriormente por ele mesmo, em sede de Inquérito Policial Militar, em 1999, quando afirmou expressamente ter sofrido pressões e algumas insinuações de que deveria conduzir sua investigação de modo a concluir por uma autoria não identificada. (CNV, 2014, p. 12)

Conclui-se o item 7 do Relatório Preliminar com o seguinte trecho:

O resultado da investigação aponta que o sargento Rosário, morto na ação, e o capitão Wilson Machado, ainda vivo, teriam sido vítimas do atentado. No trâmite judicial, a atuação do almirante-de-esquadra Júlio de Sá Bierrenbach teve grande repercussão ao votar, no Superior Tribunal Militar, contra o arquivamento do caso, em 2 de outubro de 1981. Nas palavras do almirante Bierrenbach, “eu não estava contra o Exército, mas não podia engolir aquela solução. Era uma farsa total”²⁶.

Embora bastante contestada por grande parte da sociedade e da imprensa, o Exército manteve a versão por 18 anos. (CNV, 2014, p. 13)

Constata-se a partir da leitura das informações transcritas do Relatório Preliminar da Comissão Nacional da Verdade que, desde o ano anterior ao ato terrorista, entre militares do grupo secreto já se nutria o desejo de usar o *show* organizado para comemorar o Dia do Trabalhador para consumir o atentado à bomba. A primeira tentativa aconteceu em 26 de abril de 1980, quando o ponto de venda de ingressos para o *show* fora explodido.

Além do que, elencou-se neste subtópico a sequência de acontecimentos e o trabalho em equipe, que envolveu o Exército e o CNI, que culminaram com a detonação dos artefatos explosivos, bem como com a manipulação do IPM instaurado para apurar o caso, no sentido de que, na verdade nada fosse apurado que pudesse apontar os verdadeiros responsáveis pelo acontecimento terrorista.

²⁶ Entrevista à revista *Época*, edição de 21 de junho de 1999. (Conforme referenciado no original).

3.2.2 Tentativas de reabertura das investigações do caso Riocentro

Com fundamento nos depoimentos do tenente da reserva Cezar Wachulec e de Nilton Nepomuceno, diretor-técnico do Riocentro, dando conta de que teria havido “a retirada de duas bombas caseiras desativadas no banco traseiro do Puma OT 0279, e do testemunho do segurança José Geraldo de Jesus, o Candonga, que informou ter visto a retirada de outras bombas do palco do show [...]” (CNV, 2014, p. 14), os advogados Hugo de Albuquerque Wanderley e Altamiro Fiel D’Oliveira, representando o coronel Dikson Melges Graef, pediram a reabertura do caso Riocentro.

Em 1987, com base “em entrevistas e depoimentos de militares envolvidos no episódio” (CNV, 2014, p. 14) foi elaborada a Representação nº 1061-7.

Outras tentativas de reabertura das investigações para encontrar os responsáveis pelo ato terrorista foram realizadas em 1996 e 1998. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados colheu “depoimentos de testemunhas e de pessoas envolvidas no episódio. Essa iniciativa levou à solicitação da reabertura do caso, que foi recebida pela subprocuradora Gilda Pereira de Carvalho Berger, em 1996”. (CNV, 2014, p. 15)

Além dos pedidos de reabertura do inquérito, a fim de apurar quem foram os mandantes dos atos que resultaram no atentado do Riocentro,

O então procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, após regular tramitação, encaminhou o pedido de investigação ao Ministério Público Militar. No ano seguinte, em junho de 1999, o procurador-geral da Justiça Militar, Kleber de Carvalho Coelho, após colher depoimentos, evidenciando as contradições existentes nas perícias realizadas e a partir da existência de novas provas – como as declarações do general Newton Cruz prestadas à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputado –, pediu a abertura de novo inquérito policial militar. (CNV, 2014, p. 15)

Ainda de acordo com o Relatório Preliminar da Comissão Nacional da Verdade (2014, p. 15),

Em 10 de junho de 1999, foi instaurado Inquérito Policial Militar, para apurar os fatos ocorridos na noite do dia 30 de abril de 1981, tendo como encarregado o general de divisão Sérgio Ernesto Alves Conforto. Em maio de 1999, o caso é arquivado pelo Superior Tribunal Militar, que enquadrou, de modo surpreendente e controvertido, um fato ocorrido em 1981 na Lei da Anistia, de 1979.

Nota-se que não faltaram tentativas para a reabertura do caso, a fim de que os erros da investigação anterior fossem corrigidos. Nada obstante o empenho daqueles que buscavam a responsabilização e punição dos envolvidos no atentado do Riocentro, o STM inovou (negativamente) ao considerar o evento abarcado pela Lei de Anistia.

3.3 Achados da Comissão Nacional da Verdade

A morte do coronel Júlio Miguel de Molinas Dias, ex-comandante do DOI do I Exército, no Rio de Janeiro, propiciou a descoberta de documentos importantes para os trabalhos da CNV relacionados à explosão das bombas em 30 de abril de 1981. De acordo com o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014, p. 15), “(..) documentos foram apreendidos pela polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul após o assassinato do coronel Molinas, em 1º de novembro de 2012.”

Tais documentos contém informações essenciais para o esclarecimento do atentado do Riocentro. Conforme o Relatório da CNV (2014, p. 15-16) “São manuscritos e memorandos datilografados, com registro de ordens e telefonemas com a clara finalidade de monitorar o caso e evitar que fatos viessem à tona de maneira a incriminar ou demonstrar o envolvimento de militares no atentado.”

A seguir, transcreve-se, *ipsis litteris*, importantes trechos do Relatório da CNV que são bastantes elucidativos dos atos e fatos relacionados às explosões das bombas no Riocentro. Antes, porém, é importante esclarecer que, conquanto se esteja utilizando o método da citação direta de uma sequência de páginas do Relatório Preliminar de Pesquisa Caso Riocentro: Terrorismo de Estado Contra a População Brasileira (2014, p. 16-24), para evitar a repetição de fragmentos de textos idênticos, optou-se por excluir as imagens digitalizadas dos manuscritos, incorporando-se a este trabalho, tão somente, os mesmos trechos que foram datilografados no Relatório original:

Na folha de capa da documentação, manuscrita pelo coronel Molinas, consta: “Documento entregue ao Cel. Cinelli no domingo, dia 3 à tarde, junto c/ anexos em 08 mai 81” e rubrica. O coronel Léo Frederico Cinelli era o chefe da 2ª Seção do I Exército e a pessoa a quem Molinas se reporta em toda a documentação.

Em seguida há um documento datilografado sobre o Riocentro com o título “Antecedentes”:

Vamos apresentar alguns fatos que comprovam a intenção das esquerdas em atingir os Órgãos de Segurança, em especial os DOI, tanto no campo da agressão física como em ações psicológicas com um objetivo único, desmantelar o ‘Aparato Repressor’ ou distribuí-lo.

O mesmo teor do documento datilografado está em documento manuscrito, ou seja, a partir do documento manuscrito foi gerado documento no formato de um informe ou nota, com a versão do DOI do I Exército. Nestes, são listados seis situações, de 1976 a 1981, nas quais pessoas suspeitas teriam como alvo o DOI e seus agentes (...).

O documento datilografado traz ao final o item “Consequências”, com o texto:

Face aos atos e fatos apresentados, somados a uma orquestração pela imprensa, acusando os DOIs como responsáveis por tudo o que ocorre de “mau” contra as esquerdas (hoje reconhecida, identificada e ocupando um lugar na sociedade brasileira), cada elemento do órgão passou a ser um alvo de justificação.

Face a esta orientação, somou-se as investigações e coberturas de eventos, a preocupação de localizar elementos suspeitos de praticarem atentados.

Desta forma, em obediência à Ordem de Missão nº 115, de 30 Abr 81 (xerocópia anexo), deslocou-se para o Pavilhão do Riocentro uma equipe do DOI / I Ex a fim de cobrir um show que, segundo Villas Boas Correia, de notória iniciativa esquerdista (JB de 02 Mai 81, pag. 11).

O documento termina com os seguintes dizeres:

Quanto ao atentado em si, qualquer conclusão cairá no campo da especulação correndo o risco de atentar contra a honra e a integridade de um oficial e um sargento que cumpriam missão com desvelo e dedicação característica peculiar aos componentes daquele Destacamento em proveito da segurança interna. Não podemos nunca esquecer que os elementos que compõem o DOI são oficiais e praças com a nossa mesma formação e não são terroristas ou marginais e merecem o nosso reconhecimento, respeito e apreço.

Do texto manuscrito, cortou-se a expressão "*quando é certo que a maioria de nós nos encontrávamos em tranquilo lugar*", que foi substituída por: "*...e a integridade de um oficial e um sargento que cumpriam missão com desvelo e dedicação característica peculiar aos componentes daquele Destacamento em proveito da segurança interna*".

O documento acima, escrito entre 30 de abril e 3 de maio de 1981, quando cotejado com as demais fontes de pesquisa, revela a construção de uma versão – ou de uma história-cobertura, no jargão policial e militar – para apresentar justificativa para as bombas do Riocentro, responsabilizando grupos de oposição ao regime militar e alçando o oficial e o agente do DOI do I Exército, que portavam a bomba que explodiu, à condição de vítimas.

Seguem-se oito páginas manuscritas pelo coronel Júlio Molinas, em papel timbrado confidencial do COI, detalhando o desenrolar do episódio do Riocentro de 30 de abril a 4 de maio de 1981. O COI era a Central de Operações de Informações, cujo chefe era o segundo na hierarquia do DOI do I Exército.

No alto da primeira página está escrito "*placa OT-0297*". Refere-se ao Puma GTE, modelo 1977, placa OT-0279, de propriedade do então capitão Wilson Luiz Chaves Machado. A partir daí o documento faz minuciosa descrição de fatos posteriores às explosões das bombas do Riocentro:

Intervalo do jogo Grêmio x S. Paulo, telefonema do Ag. Reis: Disse que um Cb BM telefonara avisando que houvera um acidente com explosivo com uma vítima. Deu o nome quente Dr. Marcos.

Molinas assistia à primeira partida da final do campeonato brasileiro de 1981, no estádio Olímpico, em Porto Alegre-RS.

Logo a seguir o Dr. Wilson telefonou p/ avisar sobre o atentado, dizendo que viria p/ Órgão. Eu disse que já estava pronto p/ deslocar-me.

Por volta 10h30 cheguei ao Órgão e perguntei ao Ag. Reis se o Dr. Wilson já chegara, obtendo resposta afirmativa.

Dirigi-me a vaga nº 1 do Cmdo. O Dr. Wilson estava nas operações chegou logo a seguir. O Ag. Reis que já chegara avisou que recebera outro telefonema do mesmo elemento dizendo que 1 Sgt estava morto no local, irreconhecível.

Doutor Wilson era o codinome do major Edson Manoel Marques Lovato da Rocha, Chefe do COI, segundo na hierarquia do DOI quando do atentado do Riocentro. A descrição de Molinas prossegue:

11h30 – O Globo: estouraram duas bombas no estacionamento, destruindo 2 carros, uma sendo 10 min após a outra. No 2º carro não houve vítimas.

G Torres de Melo 11h30 – Dr. Araujo telefonou para saber o quê houve.

11h30 - Dr. Carmelo: Hosp. Miguel Couto - Dr. Wilson está sendo operado: vísceras do lado de fora. Estado grave. Carro puma.

Às 23h45 anotou: "Comunicado ao Cel. Cinelli".

Vale indicar que, apesar do coronel Molinas já ter conhecimento dos ferimentos graves do capitão Wilson Machado e da morte do sargento Rosário ("O Ag. Reis que já chegara avisou que recebera outro telefonema do mesmo elemento dizendo que 1 Sgt estava morto no local, irreconhecível.") e de ter informado prontamente o coronel Cinelli, este último, em depoimento ao Procurador-Geral da Justiça Militar Kleber de Carvalho Coelho, no IPM de 1999, disse, em contradição evidente, que somente tomou conhecimento de um militar morto e outro ferido no dia seguinte, ao chegar ao QG, conforme trecho abaixo:

após o que concluíram a ligação. Perguntado quando então chegou ao seu conhecimento da existência de um morto e um ferido respectivamente, Sargento e Capitão do Exército, integrantes do DOI, em consequência da aludida explosão? Respondeu que só tomou conhecimento desse fato no dia seguinte ao chegar ao QG. Perguntado se ao que se recorda e tendo em vista a

Fonte: Relatório Preliminar de Pesquisa da Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 20

As anotações de Júlio Miguel Molinas Dias prosseguem, em ordem cronológica:

11h50 – Miranda: dentro do Puma. O *Robot* está morto. Tem uma granada que estava no carro e botaram no chão. Parece que carro estava em movimento.

Robot ou robô é uma clara referência ao agente que portava a bomba, no caso o agente Wagner, o sargento Guilherme Pereira do Rosário, morto na explosão.

12h30 – Cel Afonso: Gen. Gentil sabia?

Nesta passagem das anotações, nota-se a indagação de um oficial, o coronel Afonso, em telefonema ao comandante do DOI do I Exército, às 00h30 do dia 1º de maio, diante da possibilidade de o general Gentil Marcondes Filho, então comandante do I Exército, ter conhecimento, com antecedência, do atentado terrorista. As anotações prosseguem:

12h40 - Cel Cinelli - Falamos sobre a ida da perícia da PE à paisana e a retirada do Corpo.

Evidencia-se a preocupação de Cinelli e Molinas de que os peritos da Polícia do Exército estivessem à paisana, não revelando o envolvimento dos militares com as bombas, além da retirada do corpo do sargento Rosário, protegendo também sua condição de militar do DOI do I Exército.

Às 2h00 do dia 1º de maio de 1981, Hélio informa que a documentação recolhida no local está em poder dele; que a documentação do dr. Marcos, codinome do então capitão Wilson Machado, já está com o dr. Aureo. Há, ainda, o registro de que: "*foi solicitado Info o nº de bombas que explodiram e a sequência das explosões.*"

Às 4h15 Molinas registrou a chegada do capitão Nasser e que o "*TC Portella telefonou ao Cel. Cinelli*". De 12h30 às 16h20 Molinas escreveu: "*Cemitério e Hospital - Durante esse tempo foram tomadas as providências constantes do Anexo A, pelo Dr. Wilson*". Às 17h00 registrou: "*Fui para casa*".

No sábado, dia 2, Molinas chegou ao DOI às 08h30. Tem ciência do estado de saúde do "Dr. Marcos"; recebeu o carro do "Dr. Marcos", pelo memorando nº 033/016/81 da 16ª Delegacia "para complementação da perícia". E anotou: "O carro foi recebido em caminhão fechado por volta das 23h de 01 Mai".

Às 9h25 fez constar: "O TC Péricles telefonou dizendo que o Gen. Patrício queria receber, constantemente, o estado de saúde do Dr. Marcos". E às 09h37 anotou: "Gen. quer os 2 boletins diários, só se houver grave alteração."

Molinas, às 9h48, marcou conversa com o general Patrício sobre alguns assuntos, dentre os quais: o carro e o recolhimento à garagem das Op. Especiais; o 1º de Maio do campo de S. Cristóvão nos ataques sobre o atentado; e "foi comentado sobre os comentários, até comedidos, de Saturnino Braga, ABI e OAB".

Às 12h50 Molinas telefona ao coronel Cinelli. Pelo início da tarde, e por cerca de uma hora – das 14h30 às 15h30 – reúne-se no I Exército. Às 21h50 telefonou, de novo, para o coronel Cinelli, tendo este lhe perguntado sobre o estado de saúde do "Dr. Marcos" e ambos, Cinelli e Molinas, combinam, encontro para domingo.

Às 9h25 do domingo, 3 de maio, Molinas registrou "telefonema do Cel. Cinelli onde foram tratados os seguintes assuntos:

- Família do Sgt.
- "Dr. Marcos" p/ falar
- Placa do (ilegível) do Volks
- Rel. do Dr. Wilson p/ Cel. Cinelli.

De 10h45 às 11h15, Molinas visita os familiares do "Dr. Marcos" e de 11h40 às 12h20 visita os familiares do agente "Wagner". Às 15h50 anotou que "Ag. HUGO informou que a segurança do RIOCENTRO está comentando que o atentado seria

nosso" (grifos no original) e às 15h55 Molinas imediatamente ligou ao Dr. Borges Fortes sobre isso.

Recebeu, às 17h15, telefonema do Cel. Cinelli, dando o quadro de saúde do "Dr. Marcos": "parara a hemorragia e saindo do estado grave. Entretanto isso não constou do boletim oficial por precaução". O último registro, feito às 17h50, diz: "Telefonema para D. Suely, viúva do Ag. "WAGNER."

Há, ainda, folha avulsa com afirmações tópicas:

- Borges Fortes - fez ligação para acertar perícia entre PE e Dr. Pinheiro SSP (por ordem do Cmt Ediberto).

- Cmt Doi e Cmt I Ex foram a enterro e hospital

- Borges Fortes ficou de confirmar onde se encontra o carro de Marcos

- Foi feito contato com a S Seg. para localizar o carro de Wagner e comunicar ao DOI (carro roubado). Existe uma equipe de sobreaviso para "puxar" o carro."

"Foi mandado ao I Ex (cel Cinelli) as fotografias das placas com "VPR" para aproveitamento na imprensa.

Em 13 de maio de 1981, Molinas, em manuscrito, registrou:

Guarany

Wagner é técnico em explosivo? Não

Qual o curso ou estágio que fez? Nenhum. É auto-didata Bira

Quais os carros que estavam fora a 30 de Abr? Áureo Qual a missão?

Wagner - técnico em explosivo.

Guarany ou Guarani é o codinome do sargento Magno Cantarino Motta, do DOI do I Exército.

Em que pese o exposto e apesar dos documentos comprovarem exaustivas referências às informações prestadas pelo então comandante do DOI do I Exército, coronel Júlio Miguel Molina Dias ao coronel Leo Frederico Cinelli, então chefe da 2ª Seção do EM do I Exército, em depoimento no IPM de 1999, Cinelli negou que tivesse recebido informações detalhadas do coronel Molinas, omitindo informação de grande relevância, conforme trechos destacados abaixo:

funcionalmente, estava o DOI subordinado. Perguntado se passou o Cel MOLINAS a lhe informar detalhadamente que providências havia adotado em

Fonte: Relatório Preliminar de Pesquisa da Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 23

torno da questão? Respondeu que não mais, trataram sobre um assunto relativo ao Pedido de Busca aludido, e que, quanto ao episódio do RIOCENTRO, o que soube foi o que é do conhecimento de todos, com a explosão supervenientemente ocorrida. Perguntado se conheceu ou teve qualquer

Fonte: Relatório Preliminar de Pesquisa da Comissão Nacional da Verdade, 2014, p. 24

Por fim, informa-se no Relatório Preliminar de Pesquisa que a Comissão Nacional da Verdade utilizou como fontes principais:

“(i) a documentação integral constante dos autos e anexos dos Inquéritos Policiais Militares conduzidos em 1981 e em 1999 para a apuração do caso Riocentro; (ii) os fundos documentais do Arquivo Nacional; (iii) as reportagens jornalísticas feitas a partir de 1981 sobre o caso; (iv) a literatura específica sobre o tema, cuja bibliografia

é indicada ao final; (v) a documentação recentemente encontrada em poder do Coronel Julio Miguel Molina Dias (2012), ex-Comandante do DOI do I Exército, e entregue a esta Comissão (...)”. (CNV, 2014, p. 41)

Do exame das passagens transcritas acima, constata-se, mais uma vez, que empreendeu-se uma grande operação para encobrir os envolvidos no ataque terrorista daquele 30 de abril de 1981. Identifica-se nos fragmentos de texto, um cuidado todo especial por parte dos militares do alto comando no sentido de monitorar a situação e de não permitir que as investigações fossem realizadas de forma imparcial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, além da pesquisa histórica e do estudo do Caso Riocentro, visou externar as elucubrações do autor sobre o tratamento dado pelo Poder Judiciário ao atentado que ocorreu em 30 de abril de 1981.

Assim sendo, permitiu-se “lançar ao vento” questionamentos como: o caso Riocentro foi abarcado pela Lei de Anistia (Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979)?; o ato de explodir as bombas comportaria um “direito ao esquecimento” em relação aos “elementos” que planejaram e executaram o atentado?; o Poder Judiciário foi convivente com a impunidade dos responsáveis pela explosão das bombas ou foi omissivo ao não permitir que os réus fossem processados e, se inculcados, punidos?; o atentado do Riocentro teve algum reflexo na abertura democrática e no fim do governo militar?

Em vista disso, verificou-se que, se o evento ocorrido em 30 de abril de 1981 não foi suficiente para parar o processo de redemocratização do país, confirmou-se que o direito e a lei podem ter sido empregados como arma para intentar refrear o retorno à normalidade democrática.

No primeiro capítulo fez-se um pequeno relato histórico sobre o contexto político da época em que ocorreu o atentado, isto é, o período compreendido entre o final da década de 1970 e início dos anos 1980. Nesse período, a abertura democrática começou a ser planejada pelo presidente Ernesto Geisel e pelo general Golbery do Couto e Silva, ministro-chefe da Casa Civil. Preconizou-se que a abertura democrática deveria ocorrer de “forma lenta, gradual e segura”. Além disso, discorreu-se sobre as circunstâncias em que ocorreu o atentado do Riocentro e o primeiro inquérito policial militar, elaborado em 1981.

Comprovou-se, comparando-se os Inquéritos Policiais Militares de 1981 e de 1999, a existência de incongruências na malfadada apuração conduzida pelo coronel Job Lorena de Sant’Anna no primeiro IPM. Deduz-se, por consequência, que as conclusões do coronel Job mostraram-se fantasiosas e mirabolantes (para não dizer mal intencionadas e/ou criminosas), evidenciando extremo esforço para elaborar uma solução para o IPM que “limpasse a barra” do sargento Rosário e do capitão Wilson Machado e, por consequência, do Exército.

Restou cristalina a

“Contradição entre os resultados das primeiras perícias e as conclusões do relatório do IPM. Diferentemente da conclusão do IPM, que sugeria a colocação furtiva da bomba no carro, os primeiros laudos periciais indicavam que o epicentro da explosão

ocorrera de encontro ao corpo da vítima, que estava certamente próxima à porta direita do puma²⁷ (CNV, 2014, p. 42)

No capítulo 2, foi priorizado o ângulo histórico, discorreu-se sobre os desdobramentos do primeiro inquérito na Justiça Militar, isto é, na Primeira Instância e na Correição Parcial, no STM, e acerca do voto do ministro do Superior Tribunal Militar, Júlio de Sá Bierrenbach. À vista disso, comprovou-se que, de fato, foram empreendidas ações para efetivação da impunidade dos responsáveis pelo atentado do Riocentro.

No último, e mais alongado, capítulo 3, no qual esmiuçou-se o segundo IPM de 1999 e o importante papel da Comissão Nacional da Verdade, no que concerne ao inquérito policial militar de 1981, no sentido de elucidar os fatos e, a partir daí, propiciar a responsabilização dos personagens envolvidos no atentado do Riocentro. No desfecho deste capítulo, infere-se que a missão da Comissão Nacional da Verdade foi cumprida com perfeição e que os trabalhos da CNV podem ser aproveitados para concretizar a reconciliação do Estado brasileiro com a verdade histórica.

Em que pese as inúmeras tentativas levadas a cabo por pessoas e órgãos da Administração Pública, a saber: o ex-ministro do Superior Tribunal Militar Júlio de Sá Bierrenbach, o coronel Dikson Graef, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, a Comissão Nacional da Verdade, o Ministério Público Militar, no sentido de responsabilizar e punir os responsáveis e envolvidos no atentado do Riocentro, as autoridades competentes do Poder Judiciário mostraram-se omissas ao não levar adiante os processos criminais para inculpar os mentores e executores da explosão das bombas naquele 30 de abril de 1981.

Ademais, reputa-se interessante transcrever trecho de “O Fio de uma meada, ainda sem chegar a seu fim”, último capítulo do livro de Belisa Ribeiro²⁸, publicado em 1999, que explana como se deram as últimas tentativas de reabertura do Caso Riocentro:

Foram feitas três tentativas, antes desta atual e bem sucedida, para que o caso do Riocentro fosse reaberto, todas negadas pelo Superior Tribunal Militar. Dessa vez, foi a comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados que encaminhou o pedido, acolhido pela procuradora da República Gilda Berger. Em seu parecer, ela sustentou que as investigações deveriam ser retomadas porque o caso não fora abrangido pela

²⁷ Trecho constante de *slide* da apresentação da Comissão Nacional da Verdade de O Caso Riocentro: Terrorismo de Estado Contra a População Brasileira, em 29 de abril de 2014. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/riocentro/apresentacao.pdf>>. Acesso em 13 jul. 2022.

²⁸ RIBEIRO, Belisa. A Bomba no Riocentro. Rio de Janeiro: Sisal, 1999.

anistia de 1979 e ainda não estava prescrito. A comissão dos Direitos Humanos pediu a reabertura do caso em 1996. Em 10 de junho de 1999, o procurador-geral da Justiça Militar, Kleber de Carvalho Coêlho, que havia aceito o parecer da procuradora em março, decidiu favoravelmente à reabertura do caso. Em seu despacho, naquela data, o procurador demonstra que a simples releitura do Inquérito Policial Militar de 1981 demonstra que seu relator, o coronel Job Lorena de Sant'Anna, ignorou provas e depoimentos, inclusive de peritos. Nas palavras do procurador no despacho:

“Invocando desorientadamente a prova científica, o encarregado do IPM imaginou, **“construir”** novas conclusões a seu bel prazer, de modo que pudesse **“alicerçar”** o seu relatório, se é que um produto da fantasia deliberada de torcer a realidade poderia Ter alicerce, de qualquer espécie o que ora se demonstra com clareza meridiana. Aliás, vale recordar um velho provérbio: **“pode-se enganar a todos por um tempo; alguns, por todo o tempo; mas, jamais se poderá enganar a todos por todo o tempo”!!**

Verifica-se, por fim, que foi possível aferir que, no chamado Caso Riocentro, de fato o primeiro inquérito policial militar, conduzido pelo então coronel Job Lorena de Sant'Anna, caracterizou-se como uma verdadeira farsa e, que o Poder Judiciário brasileiro utilizou a Lei de Anistia e a Emenda Constitucional 26/1985 para normalizar o “esquecimento” dos crimes cometidos no evento terrorista, propiciando a impunidade dos envolvidos na explosão das bombas, ou seja, os mentores e executores de crimes contra a humanidade.

REFERÊNCIAS

ARGOLO, José Amaral. RIBEIRO, Cátia. FORTUNATO, Luiz Alberto. **A Direita Explosiva no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 1996.

BIERRENBACH, Júlio de Sá. **Riocentro: quais os responsáveis pela impunidade?** 1. ed. Rio de Janeiro: Domínio Público, 1996.

BUENO, Eduardo. Bombas da ditadura. Youtube, 25 de ago. de 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=p7b-FXn6ar0>>. Acesso em: 14 jul. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Como referenciar e citar?** Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR. Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados. Brasília: Sem Data. PDF disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/cursos/pos-graduacao/mestrado-em-poder-legislativo/orientacoes-aos-discentes/ComoCitareReferenciar_2020.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Registros das sessões. Década de 70. Brasil. **Política interna**, 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/visitantes/panorama-das-decadas/copy_of_decada-de-70>. Acesso em: 17 ago. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Registros das sessões. Introdução. **Anistia**, 2008. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/lei-da-anistia/introducao>>. Acesso em: 13 ago. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Registros das sessões. **Lei da Anistia**, 2008. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/destaque-de-materias/lei-da-anistia/introducao>>. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.002**, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar**. Brasília, DF, [1969]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm>. Acesso em: 02 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.003**, de 21 de outubro de 1969. **Lei da Organização Judiciária Militar**. Brasília, DF, [1969]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del1003.htm>. Acesso em: 07 jul. 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 26**, de 27 de novembro de 1985. Convoca Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências. Brasília, DF, [1985]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm>. Acesso em: 21 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 6.683**, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Brasília, DF, [1979]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16683.htm>. Acesso em: 21 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.528**, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Brasília, DF, [2011]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm>. Acesso em: 19 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Defesa. **Manual de abreviaturas, siglas, símbolos e convenções das Forças Armadas**. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/File/legislacao/emcfa/publicacoes/manual-md33-m-02-manual-de-abreviaturas-siglas-simbolos-e-convencoes-cartograficas.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Arquivo Nacional. Fundos / Coleções - Pesquisa Simples. - **Riocentro**. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/relat%C3%B3rios.html#RELATORIO6>>. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.798.903 - RJ** (2015/0256723-4). Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/SiteAssets/documentos/noticias/RESp1798903.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. **Representação Criminal nº 4-0**. Vol. 1 27 mar. 2000.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Assessoria de Comunicação. **Relatório da CNV aponta que atentado do Riocentro foi realizado por militares para retardar a abertura política**. 12 maio 2014. Disponível em: <<https://forumverdade.ufpr.br/blog/2014/05/12/relatorio-da-cnv-aponta-que-atentado-do-riocentro-foi-realizado-por-militares-para-retardar-a-abertura-politica/>>. Acesso em: 10 ago. 2022.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Audiência da CNV e apresentação do relatório do Caso Riocentro - 29/04/2014**. 5 vídeos - última atualização em 23 de fev. de 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/playlist?list=PL9n0M0Ix12jepIdQtFLn_q6IDahlLjrMK>. Acesso em 25 fev. 2022.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório preliminar de pesquisa Caso Riocentro: terrorismo de estado contra a população brasileira**. 29 abr. 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/riocentro/relatorio_preliminar.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2022.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Slides de apresentação do relatório preliminar sobre o Caso Riocentro** - 29/04/2014. Disponível em: <<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/riocentro/apresentacao.pdf>>. Acesso em 24 ago. 2022.

DA-RIN, Sílvio. **Missão 115 (Documentário)** - Parte 1. Youtube. 21 de set. de 2019. Disponível em: <<https://youtu.be/NSZqzqLdNCE>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

DA-RIN, Sílvio. **Missão 115 (Documentário)** - Parte 2. Youtube. 21 de set. de 2019. Disponível em: <<https://youtu.be/hwDMRhLexbk>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

DA-RIN, Sílvio. **Missão 115 (Documentário)** - Parte 3. Youtube. 21 de set. de 2019. Disponível em: <<https://youtu.be/1iJ8k9CYCxA>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. CPDOC. FGV. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **Verbetes: RIOCENTRO, Atentado do.** 2009. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/riocentro-atentado-do>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

LINHA DIRETA - Justiça: **A Bomba do Riocentro.** Youtube, 4 de abr. de 2020. Programa do dia 29/09/2005. Disponível em: <https://youtu.be/u_xF1zZFsQ0>. Acesso em: 22 ago. 2022.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa.** Editora Melhoramentos Ltda., 2020. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/imparcial/>>. Acesso em: diferentes ocasiões.

PAIXÃO, C. et al. Não há anistia para crimes contra a humanidade (Parte I). **Revista Consultor Jurídico**, 15 de setembro de 2014. Disponível em: <file:///Users/admin/Downloads/Nao_ha_anistia_para_crimes_contra_a_huma.pdf>. Acesso em: 22 ago.2022.

PAIXÃO, C. et al. Não há anistia para crimes contra a humanidade (Parte II). **Revista Consultor Jurídico**, 15 de setembro de 2014. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-set-16/nao-anistia-crimes-humanidade-parte-ii#author>>. Acesso em: 24 ago.2022.

RESENDE, Pâmela de Almeida. Da abertura lenta, gradual e segura à anistia ampla, geral e irrestrita: a lógica do dissenso na transição para a democracia. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 2, n. 2, p. 36-46, 10 nov. 2021. Disponível em: <<https://revistas.ufpel.edu.br/index.php/Sul/article/view/183/160>>. Acesso em: 17 ago. 2022.

REIS, Gustavo Moraes Rego. Gustavo Moraes Rego Reis (depoimento, 1992). Rio de Janeiro, CPDOC, 2005. 144 p. dat.

RIBEIRO, Belisa. **A Bomba no Riocentro**. Rio de Janeiro: Sisal, 1999.

ROTH, Ronaldo João. **Temas de Direito Militar**. 1 ed. São Paulo: Suprema Cultura, 2004.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Biblioteca Central. **Capacitação em ABNT**: trabalhos acadêmicos. Slides produzidos pela equipe do Setor de Referência/Informações da Biblioteca Central da UnB. Brasília/DF, 2019. Disponível em: <<https://www.bce.unb.br/wp-content/uploads/2019/10/Slides-Treinamento-em-ABNT-Completo-2019-10-25.pdf>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

APÊNDICE A

Este *Apêndice A* cuida-se de texto complementar à monografia, redigido a partir da leitura de material encontrado no desenvolvimento das leituras inicialmente propostas, e tem por objetivo corroborar as conclusões do texto principal.

Com o decurso das pesquisas para a redação deste trabalho, constatou-se a violação da Lei de Anistia, uma vez que, temporalmente, a sua aplicação ao Caso Riocentro não era possível. A Constituição Federal de 1988 também foi afrontada, já que não se cumpriu o devido processo legal e o *jus puniendi* por parte do Estado brasileiro.

Ademais, verifica-se, que, além da omissão do Poder Judiciário, é bastante forte o espírito de corpo entre elementos do Exército brasileiro, pois, percebe-se que houve um grande esforço no sentido de proteger os seus membros, mesmo sendo eles os responsáveis pelo ataque terrorista.

Reforça esta percepção, a constatação de que aqueles que pediram a punição dos culpados foram escanteados na Força em que serviam ou nos órgãos em que atuavam. Dentre as pessoas que foram menosprezadas pelos seus pares ou superiores, contam-se o ex-ministro do Superior Tribunal Militar Júlio de Sá Bierrenbach, o coronel da reserva Dickson Melges Graef e o coronel Luís Antônio Prado Ribeiro.

Em compensação, o texto da Lei de Anistia²⁹ é bastante objetivo e não permite a execução de manobras interpretativas com relação ao seu alcance. Veja-se o que dispõe o art. 1º e os parágrafos 1º e 2º desta lei:

Art. 1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares (vetado). (Grifo nosso)

§ 1º - Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2º - **Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.** (Grifo nosso)

²⁹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm#:~:text=1%C2%BA%20%C3%89%20concedida%20anistia%20a,de%20funda%C3%A7%C3%B5es%20vinculadas%20ao%20poder>. Acesso em: 11 jun.2022.

No mesmo sentido aponta o artigo *Não há anistia para crimes contra a humanidade (Parte I)*, de autoria de Paixão et al. (2014, p. 2)³⁰, do qual transcreve-se:

O que afirmamos, em acordo com o posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, é que a anistia não pode ser válida para agentes que praticaram crimes contra a humanidade, ou seja, quaisquer interpretações que busquem estendê-la para esses casos, para usar os termos da decisão da Corte Internacional, “carecem de efeitos jurídicos”.

Nesta perspectiva, de acordo com Paixão et al. (2014, p. 3),³¹:

Ora, a incrível mobilização popular em prol da anistia entre os anos de 1974 e 1979 em nenhum momento pediu a anistia a torturadores, pelo contrário, constava expressamente dos resultados das plenárias dos Comitês Brasileiros de Anistia a investigação e responsabilização dos crimes praticados pelos agentes da ditadura. A anistia “ampla” era para alcançar os presos políticos que participaram da resistência armada e que, no fim, não foram mesmo anistiados. Estender a anistia aos torturadores foi uma imposição do governo ditatorial, ainda que na forma da expressão esotérica dos “crimes conexos”. **Como perdoar o que não foi apurado e conhecido?** (Grifo nosso)

Conclui-se dos fragmentos transcritos acima, que, no mínimo, se equivocou a Justiça Militar ao considerar o atentado terrorista do Riocentro como abarcado pelo Lei de Anistia.

Sobre o processo de reabertura política, nos autos do Recurso Especial nº 1.798.903³², o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, anotou que

9. A denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal, a par de descrever as condutas criminosas imputadas aos denunciados, com todas as suas circunstâncias, refere a existência de um grupo de agentes, militares e civis, responsáveis por sistematicamente praticarem atentados contra pessoas em geral – a denúncia lista 40 atentados cometidos no espaço de um ano e meio, entre 1979 e 1981 –, como parte de um plano adrede direcionado a minar o processo de reabertura política, mediante a tentativa de atribuir a autoria de tais condutas a integrantes de grupos que se opunham ao governo e, com isso, causar instabilidade social e comprometer o restabelecimento do Estado Democrático de Direito.

³⁰ Disponível em: <file:///Users/admin/Downloads/Nao_ha_anistia_para_crimes_contra_a_huma.pdf >. Acesso em: 24 ago. 2022.

³¹ *Ibid.*, p. 3.

³² Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/SiteAssets/documentos/noticias/RESp1798903.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2022.

No item 10 do voto deste mesmo REsp 1.798.903³³, Schietti assevera que

10. A Comissão Nacional da Verdade – no contexto da Justiça de Transição, conjunto de medidas adotadas para lidar com o legado de violações de direitos humanos perpetradas em períodos de ditadura – reconheceu a prática de prisões, torturas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados pelo governo Brasileiro, entre 1964 e 1985, e registrou, em relatório, que: "**O atentado do Riocentro insere-se no contexto de outros atentados executados à época, em ações que contaram com a participação de oficiais e agentes ligados a órgãos como o DOI-CODI e o SNI. Esses atentados foram planejados e executados de forma minuciosa, em trabalho de equipes, das quais participavam militares, policiais e civis, com o conhecimento, anuência e participação de autoridades militares. [...] Pela forma como foi elaborado e pelo enorme público presente ao evento, o Riocentro foi planejado para ser, possivelmente, o maior atentado terrorista da história do Brasil**". (Grifo nosso)

Isto posto, resta claro que o Estado brasileiro falhou ao não imputar as responsabilidades e punir exemplarmente os culpados pelo ato terrorista do Riocentro.

Percebe-se que o sistema judicial brasileiro foi utilizado para acobertar e livrar militares do Exército brasileiro de necessária punição pela prática de atos reprováveis, tanto pela legislação penal militar, quanto a penal comum, além de que tinham potencial de vitimar grande número de civis presentes no *show* de música em comemoração ao Dia do Trabalhador.

Por conseguinte, verificou-se que se o “direito ao esquecimento” fizesse parte do acervo normativo brasileiro, não seria possível a sua aplicação ao caso Riocentro, pois, “certamente não se refere ao conhecimento das graves violações contra os direitos humanos” (PAIXÃO et al., 2014, p. 5)³⁴, como era o intento dos extremistas de direita, ao planejar explodir as bombas em um evento musical com mais de vinte mil pessoas presentes.

De acordo com Paixão et al., (2014, p. 2)³⁵, no artigo *Não há anistia para crimes contra a humanidade (Parte II)*, “decisões da Justiça Militar de arquivamento de inquéritos como os do Riocentro são citadas como barreiras intransponíveis mesmo diante de novas provas”.

No mesmo sentido, conforme Paixão et al. (2014, p. 2)³⁶, “a tese de que a Emenda Constitucional 26/1985 teria “anistiado” fatos posteriores a 1979 é ressuscitada, quando o dispositivo normativo expressamente estabelece uma anistia apenas para opositores políticos e limitada até o ano de 1979”.

³³ Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/REsp1798903.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

³⁴ Disponível em: <file:///Users/admin/Downloads/Nao_ha_anistia_para_crimes_contra_a_huma.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2022.

³⁵ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-set-16/nao-anistia-crimes-humanidade-parte-ii#author>>. Acesso em 21 ago. 2022.

³⁶ Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-set-16/nao-anistia-crimes-humanidade-parte-ii?imprimir=1>>. Acesso em 21 ago. 2022.

Já com relação à decisão prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.798.903³⁷,

Na sua fundamentação, o relator da decisão que negou seguimento à denúncia no caso Riocentro, o desembargador Antonio Ivan Athié do TRF da 2ª Região, chega a registrar que “atos terroristas” causavam a morte de inocentes e que, “evidentemente as Forças Armadas tinham de cumprir a sua missão constitucional.” (PAIXÃO, C. et al. 2014, p. 2)

Além disso, conforme Paixão et al.³⁸,

Tanto na seara civil, quanto na criminal, o que está atualmente em jogo é muito maior do que causas individuais em questão: é o modo como nosso sistema de justiça responde a crimes contra a humanidade. O tratamento até agora dispensado à questão insere nosso Judiciário na pior tradição autoritária. Muito mais do que legitimar uma autoanistia ditatorial, o poder judiciário tem negado sua própria função de garantidor da legalidade, vez que mesmo que a anistia aos agentes da ditadura legítima fosse (o que discordamos), inexistiria razão para que não seja aplicada apenas e tão somente após o devido processamento dos crimes e o esclarecimento dos fatos. Ainda pior, ao afirmar um “direito ao esquecimento” e a “obrigação de perdoar”, levando a máximo termo a pretensão autoritária da ditadura militar, afasta-se completamente do direito legislado, que impõe justamente o contrário: o direito à memória, à verdade, e ao amplo acesso à informação. Ao fazê-lo, descumprindo a lei, o Judiciário torna-se cúmplice dos crimes que deveria processar.

Depreende-se de todo o exposto que naquele momento histórico do Brasil, pessoas, especialmente militares, que tinham influência sobre o regime vigente, dificilmente seriam punidos por atos que praticassem e fatos que acobertassem, corrompendo, por consequência, o sistema judicial.

³⁷ Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/REsp1798903.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2022.

³⁸ PAIXÃO, C. et al. *op. cit.*, p 4.